



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 9 de janeiro de 2018

II

Série

Número 5

## Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M**

Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018.

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira  
n.º 3/2018/M**

Aprova o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2018.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M**

de 9 de janeiro

**Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018**

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 cumpre com os diversos princípios e regras orçamentais estabelecidas na Lei de Enquadramento Orçamental, nomeadamente as regras da anualidade, do equilíbrio, do orçamento bruto, da especificação, da unidade e da universalidade.

Este Orçamento corporiza um instrumento para a concretização da política de sustentabilidade económica, financeira e social da Região Autónoma da Madeira, em linha com o Programa do XII Governo Regional.

As previsões da receita e da despesa orçamental para o ano de 2018 tiveram em consideração os compromissos financeiros obrigatórios, decorrentes do funcionamento e do plano de investimentos constante do PIDDAR, o apoio às iniciativas empresariais que mereçam enquadramento nos programas comunitários em vigor, quer sejam públicos ou privados, e bem assim o enquadramento macroeconómico vigente.

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 incorpora medidas previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2018 com aplicação direta na Região Autónoma da Madeira, designadamente em matéria de fiscalidade e da despesa pública, influenciando e condicionando a política orçamental regional.

Com este Orçamento a Região Autónoma da Madeira concilia a necessidade do seu trajeto de equilíbrio das contas públicas com a manutenção de um clima social e económico que permita à Região continuar o seu processo de desenvolvimento, com respeito pela coesão económica, territorial e social.

Foram ouvidos os parceiros sociais envolvidos em matéria de legislação laboral.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**CAPÍTULO I****Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Aprovação do Orçamento**

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, constante dos mapas seguintes:

- Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
- Mapa IX, com o programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração regional (PIDDAR);
- Mapa X, com as despesas correspondentes a programas;
- Mapa XI, com as transferências no âmbito das finanças locais;

- Mapa XVII das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por secretarias;
- Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados.

**Artigo 2.º****Aplicação dos normativos às entidades integradas no setor público administrativo**

- Todas as entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento dos normativos previstos no presente decreto legislativo regional e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.
- O disposto neste diploma prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos de estabilidade e disciplina orçamental e dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira.
- Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, desde que tal contrarie ou torne inexecutível o cumprimento dos compromissos mencionados no número anterior.
- Todas as entidades referidas no n.º 1 do presente artigo estão abrangidas pelas regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

**CAPÍTULO II****Finanças locais****Artigo 3.º****Transferências do Orçamento do Estado**

- Fica o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a transferir para as autarquias locais e associação de municípios da Região Autónoma da Madeira, os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.
- O mapa XI contém as verbas a distribuir pelas autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, conforme se encontram discriminadas nos mapas XIX e XX da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018, exceto no que diz respeito às transferências da participação variável no IRS, que são transferidas diretamente pela administração central para os municípios.

**Artigo 4.º****Cooperação técnica e financeira**

- Nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2005, de 20

de julho, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2016/M, de 19 de julho, fica o Governo Regional autorizado a celebrar, através dos membros do Governo Regional das respetivas áreas de competência, em casos excecionais e devidamente justificados, contratos-programa de natureza setorial ou plurisectorial com uma ou várias autarquias locais.

- 2 - Fica ainda o Governo Regional autorizado, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, a celebrar através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas de reconstrução da responsabilidade dos municípios.

#### Artigo 5.º

Dívidas das autarquias locais relativas ao setor das águas, saneamento e resíduos

O disposto no artigo 83.º da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018 aplica-se às autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, sendo-lhes aplicáveis quaisquer alterações que lhe sejam introduzidas.

#### CAPÍTULO III Operações passivas

#### Artigo 6.º

Financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira

- 1 - Para fazer face às necessidades de financiamento das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, decorrentes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018.
- 2 - Acresce ao valor previsto no número anterior o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano económico de 2017.

#### Artigo 7.º

Condições gerais do financiamento

Nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º dessa mesma lei, fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos das autorizadas para o Estado, com o prazo máximo de 50 anos, internos ou denominados em moeda estrangeira, nos mercados interno e externo, até ao montante resultante da adição dos seguintes valores:

- a) Montante do acréscimo do endividamento líquido resultante do artigo 6.º do presente diploma;
- b) Montante decorrente da regularização de dívidas vencidas e de responsabilidades, incluindo a substituição de dívida;

- c) Montante das amortizações da dívida pública regional realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou antecipadas, por razões de gestão da dívida pública regional;
- d) Montante de outras quaisquer operações que envolvam a redução da dívida pública regional, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

#### Artigo 8.º

Gestão e emissão de dívida

- 1 - Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública regional das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:
- a) Renegociação das condições dos empréstimos e derivados;
- b) Realização de operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;
- c) Pagamento previsto ou antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados, incluindo o regular pagamento dos juros previstos contratualmente;
- d) Reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;
- e) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
- f) Substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.
- 2 - A contabilização dos fluxos financeiros decorrentes de gestão da dívida pública regional e das operações de derivados é efetuada pelo seu valor bruto, sendo as despesas deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações e o respetivo saldo inscrito na rubrica da despesa.

#### Artigo 9.º

Endividamento de entidades incluídas no universo das administrações públicas e das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

- 1 - As entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais só podem aceder a financiamento ou concretizar operações de derivados mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
- 2 - As entidades do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais que, numa base anual, apresentem capital próprio negativo, só podem aceder a financiamento junto de instituições de crédito mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
- 3 - A contratação de financiamentos de prazo superior a um ano por parte de entidades públicas que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a concretização de

operações de derivados, está sujeita a parecer prévio favorável do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

- 4 - O disposto neste artigo prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário e a sua violação implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade nos termos legais.

#### CAPÍTULO IV

Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias

##### Artigo 10.º

Operações ativas do Tesouro Público Regional

- 1 - Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a realizar operações ativas até ao montante de 200 milhões de euros, incluindo eventuais capitalizações de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos.
- 2 - Fica ainda o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a remir os créditos daqueles resultantes.

##### Artigo 11.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a proceder às seguintes operações:

- a) Redefinição das condições de pagamento de dívidas relacionadas com contratos celebrados, nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações e quando, em particular e desde que devidamente fundamentado, a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor, aceitar a remissão do valor dos créditos concedidos ou, em geral, no decurso de procedimento extrajudicial de conciliação, aceitar a redução do valor dos créditos;
- b) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;
- c) Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro ou de fusão;
- d) Anulação de créditos detidos pela Região Autónoma da Madeira quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

##### Artigo 12.º

Aquisição de ativos e assunção e regularização de passivos e responsabilidades

- 1 - Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a assumir passivos e responsabilidades de entidades públicas e a celebrar acordos

para a sua regularização, podendo pagar diretamente aos credores, mediante a conversão em capital dessas entidades.

- 2 - O Governo Regional fica autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a assumir passivos e responsabilidades e a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, incluindo a assunção liberatória e transmissão de dívidas, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.
- 3 - Fica igualmente o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela área da educação, a proceder à celebração de acordos de pagamento com entidades desportivas ou outras entidades que cooperam com o sistema desportivo regional, destinados à regularização de encargos de anos anteriores advenientes, nomeadamente, da aplicação de regulamentos ou de contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados, desde que os encargos correspondentes tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais, ficando, neste caso, dispensada a aplicação do disposto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29/2008/M, de 12 de agosto, e 14/2014/M, de 21 de novembro, bem como a aprovação através de Resolução do Conselho do Governo Regional.
- 4 - Os encargos a que se refere o número anterior caducam em 31 de dezembro de 2018, caso não estejam regularizados até essa data por motivos não imputáveis aos serviços da administração pública regional.

##### Artigo 13.º

Alienação de participações sociais da Região

- 1 - Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma da Madeira detém em entidades participadas.
- 2 - As alienações referidas no número anterior apenas poderão ser realizadas a título oneroso.

##### Artigo 14.º

Avais da Região

- 1 - O limite máximo para a concessão de avais da Região Autónoma da Madeira, em termos de fluxos líquidos anuais, é de 10 milhões de euros, aferido com referência a 31 de dezembro de 2018.
- 2 - O Governo Regional remete trimestralmente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a listagem das novas garantias atribuídas, a qual deve incluir a caracterização física e financeira dos respetivos projetos.

Artigo 15.º  
Emissão de garantias

- 1 - A emissão de garantias a favor de terceiros pelas entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
- 2 - O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a retenção de transferências e para a revogação do regime de autonomia financeira.

CAPÍTULO V  
Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais

Artigo 16.º  
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com a redação consolidada e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º  
[...]

- 1 - .....

Rendimento coletável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 091 .....	12,41	12,410
De mais de 7 091 até 10 700 .....	23,00	15,982
De mais de 10 700 até 20 261 .....	28,50	21,889
De mais de 20 261 até 25 000 .....	35,00	24,374
De mais de 25 000 até 36,856 .....	37,00	28,436
De mais de 36,856 até 80 640 .....	45,00	37,429
Superior a 80 640 .....	48,00	

- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....»

Artigo 17.º  
Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º  
[...]

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....

- 5 - No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 15 000 de matéria coletável é de 16 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.
- 6 - .....
- 7 - (Revogado.)»

Artigo 18.º  
Derrama regional

- 1 - Mantém-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira, o regime da derrama regional, aprovada pelos artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M, de 23 de julho, com a alteração prevista no número seguinte.
- 2 - O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º  
[...]

- 1 - .....

Rendimento tributável (euros)	Taxa (em percentagem)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000 .....	3
De mais de 7 500 000 até 35 000 000 .....	5
Superior a 35 000 000 .....	9

- 2 - .....
  - a) .....
  - b) Quando superior a € 35 000 000, é dividido em três partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3 %, outra, igual a € 27 500 000, à qual se aplica a taxa de 5 %, e outra igual ao lucro tributável que exceda € 35 000 000, à qual se aplica a taxa de 9 %.
- 3 - .....
- 4 - ..... »

CAPÍTULO VI  
Execução orçamental

Artigo 19.º  
Execução

- 1 - O Governo Regional toma as medidas necessárias para uma rigorosa e conscienciosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para efeitos de acompanhamento da execução orçamental e das contas públicas, o Governo Regio-

nal procede à divulgação de informação sobre a execução orçamental, sobre os valores da dívida financeira e não financeira e sobre as contas trimestrais do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

#### Artigo 20.º Alterações orçamentais

- 1 - O Governo Regional fica autorizado a:
  - a) Proceder às alterações orçamentais que forem necessárias à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro;
  - b) Efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018.
- 2 - O disposto na alínea b) do número anterior é aplicável em casos decorrentes:
  - a) Da mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira e ou das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
  - b) De alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;
  - c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários e pelo fundo de coesão nacional para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
  - d) De reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, e bem assim de situações previstas no artigo 34.º deste diploma;
  - e) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;
  - f) De ajustamentos relativos a dotações afetas a encargos de instalações e rendas;
  - g) Da regularização de dívidas vencidas;
  - h) Da reafetação entre dotações das rubricas afetas à Formação Bruta de Capital Fixo;
  - i) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas com ativos financeiros, passivos financeiros e encargos da dívida;
  - j) Do acréscimo das necessidades relativas à aquisição de produtos químicos e farmacêuticos, produtos vendidos nas farmácias, material de consumo clínico e de serviços de saúde;
  - k) Do acréscimo de responsabilidades decorrentes de concessões.
- 3 - Nos casos de mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, com exceção do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, previstos na alínea a) do n.º 2 deste arti-

go, a alteração orçamental é assegurada através da transferência da verba referente ao encargo com a respetiva remuneração, do orçamento do serviço de origem para o orçamento do serviço de destino.

- 4 - O Governo Regional, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pelo orçamento objeto de alteração, fica ainda autorizado a:
  - a) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a projetos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, de projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores e de saldos bancários não consignados a outras despesas que não aquelas objeto de inscrição ou reforço;
  - b) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais, na receita e na despesa, decorrentes de alterações à legislação em vigor, designadamente na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018, com impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e não contempladas no presente diploma.

#### Artigo 21.º Cativações orçamentais

- 1 - As dotações orçamentais dos serviços da administração direta, dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, ficam cativadas nos seguintes termos:
  - a) Em 40 % do valor, as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias «01.02.02. Horas extraordinárias»;
  - b) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numérico ou espécie «01.02.14. Outros abonos»;
  - c) Em 20 % do valor, as dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços «02.01.00. Aquisição de bens» e «02.02.00. Aquisição de serviços»;
  - d) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «04. Transferências Correntes» com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos serviços e fundos autónomos e a transferências para os serviços e fundos autónomos na área da saúde;
  - e) Em 30 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «05. Subsídios», com exceção dos subsídios a conceder resultantes de responsabilidades decorrentes de concessões;
  - f) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «07. Aquisição de Bens de Capital»;
  - g) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «08. Transferências de Capital», à exceção das dotações afetas a projetos cofinanciados.

- 2 - O disposto no número anterior não é aplicável às dotações orçamentais afetas a:
- Regularização de dívidas de anos anteriores;
  - Contratos-programa que tenham por finalidade o pagamento de dívida financeira de entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
  - Rendas, água, eletricidade, comunicações, seguros e bolsas de estudo;
  - Aquisição de produtos químicos e farmacêuticos «02.01.09», produtos vendidos nas farmácias «02.01.10», material de consumo clínico «02.01.11», serviços de saúde «02.02.22» e outros serviços de saúde «02.02.23»;
  - Despesas com fontes de financiamento associadas à Lei de Meios e ao fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
  - Encargos plurianuais em execução no ano económico de 2018;
  - Dotações com compensação em receita e despesas financiadas com receitas próprias inscritas nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
  - Contratos-programa e protocolos que resultem de linhas de crédito formalizadas pela Região.
- 3 - O disposto na alínea c) do n.º 1 não é aplicável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.
- 4 - As dotações afetas a projetos e atividades cofinanciadas por fundos europeus com fonte de financiamento comunitário, incluindo a respetiva contrapartida nacional, são descongelaadas automaticamente, a partir do momento em que os projetos subjacentes às mesmas têm candidatura aprovada.
- 5 - Para além das cativações orçamentais previstas no n.º 1, o Conselho do Governo Regional pode congelar, a título extraordinário, outras rubricas da despesa, face às necessidades de contenção das mesmas e de acordo com os objetivos da execução orçamental.
- 6 - A extinção das cativações orçamentais referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Assembleia Legislativa da Madeira, incumbe ao respetivo órgão nos termos das suas competências próprias de gestão orçamental.
- 7 - O membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas, em substituição das referidas no n.º 1, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.
- 8 - Em casos excecionais e devidamente fundamentados pelo serviço requerente, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o descongelamento das rubricas da despesa sem a correspondente compensação, em função da evolução da execução orçamental.

#### Artigo 22.º Saldos de gerência

- Os saldos de gerência de receitas próprias na posse dos serviços e fundos autónomos devem ser entregues até 30 de abril de 2019 nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira e constituem receita da Região, ainda que em prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos.
- Em situações devidamente justificadas, pode o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças autorizar a dispensa da entrega dos respetivos saldos de gerência, devendo, para tal, o pedido de dispensa ser efetuado até ao dia 28 de fevereiro de 2019, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.
- Verificadas as condições previstas no número anterior, pode ainda o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante pedido fundamentado pelo serviço requerente, afetar as receitas provenientes de saldos de gerência de serviços e fundos autónomos, legalmente consignadas a fins específicos, a outros fins de interesse público.
- Os saldos de gerência das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem ser prioritariamente afetos ao pagamento das dívidas de anos anteriores, não lhes sendo aplicável o disposto nos números anteriores.
- O previsto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais que dispunham em sentido contrário.

#### Artigo 23.º Contas de ordem

Os serviços e fundos autónomos, incluindo as empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na Tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários para o efeito.

#### Artigo 24.º Reporte de informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais

- Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, nos moldes e nos prazos definidos por esta, os dados referentes à execução orçamental e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso.
- Devem igualmente ser remetidos ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, todos os elementos necessários à avaliação da execução material e física do PIDDAR, nos moldes e nos prazos definidos por aquele instituto.
- O relatório da execução orçamental, as demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguin-

te, e o balancete analítico trimestral devem ser entregues nas condições e prazos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

#### CAPÍTULO VII Mercados públicos

##### Artigo 25.º

Competência para autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública

- 1 - São competentes para autorizar despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública as seguintes entidades:
  - a) Até € 100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
  - b) Até € 200 000, os órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
  - c) Até € 3 750 000, os secretários regionais;
  - d) Até € 5 000 000, o Vice-Presidente do Governo;
  - e) Até € 7 500 000, o Presidente do Governo Regional;
  - f) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.
- 2 - O disposto no número anterior não é aplicável às empresas públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais.

##### Artigo 26.º

Competência para autorização de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade

- 1 - As despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar, podem ser autorizadas:
  - a) Até € 150 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
  - b) Até € 300 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos.
- 2 - A competência fixada nos termos do n.º 1 mantém-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, desde que o respetivo custo total não exceda 10 % do limite da competência inicial.
- 3 - Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do n.º 1, detém a competência para autorizar a realização do montante total da despesa.

##### Artigo 27.º

Competência para autorizar a assunção de encargos plurianuais

- 1 - A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, fica sujeita à autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
- 2 - De acordo com a autorização prevista no número anterior, as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados podem ser autorizadas:

- a) Até € 500 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 1 000 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
- c) Sem limite, pelo Presidente do Governo Regional e pelos secretários regionais.

- 3 - A autorização prévia relativa à assunção de compromissos plurianuais pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é da competência do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças mediante parecer favorável do membro do Governo Regional da respetiva tutela.
- 4 - A competência para assunção de compromissos plurianuais das entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais que não tenham pagamentos em atraso é do respetivo órgão de direção quando os referidos compromissos apenas envolvam receita própria ou receitas provenientes de cofinanciamento europeu.

##### Artigo 28.º

Competência para aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de imóveis

- 1 - A autorização de despesas relativas à aquisição, arrendamento ou locação de imóveis, e respetivas renovações, para a instalação de serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a autorização para a alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, nos termos da lei.
- 2 - O disposto no número anterior não é aplicável à PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.
- 3 - Excetua-se do disposto no n.º 1, a competência para autorizar a alienação ou oneração de imóveis pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., a qual é cometida ao órgão de administração daquela entidade pública mediante autorização prévia do membro do Governo Regional que detenha a tutela do setor, bem como as cedências temporárias das casas de abrigo da Região Autónoma da Madeira.
- 4 - O parecer prévio da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, previsto no n.º 1, não é aplicável nos casos em que os procedimentos identificados naquele normativo sejam promovidos por aquela Direção Regional e tenham sido objeto de autorização pelo dirigente máximo do serviço.

##### Artigo 29.º

Competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito

- 1 - Nos casos previstos na lei, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência do respetivo membro do Governo Regional.



- 2 - Nos casos em que a despesa deva ser autorizada pelo Presidente do Governo Regional ou pelo Conselho do Governo, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência dessas entidades, sob proposta do respetivo membro do Governo Regional.

#### Artigo 30.º

##### Requisito prévio para a autorização de despesas

- 1 - A assunção de compromissos por parte das entidades públicas, incluindo as integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a € 300 000, é sempre precedida de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., pode assumir compromissos com dispensa da autorização prévia a que se refere o número anterior, até ao valor de € 500 000.
- 3 - O disposto nos números anteriores não se aplica ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

#### Artigo 31.º

##### Violação das regras relativas a compromissos

- 1 - Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso, nota de encomenda ou documento análogo, tenha os números de cabimento e de compromisso e a clara identificação da entidade emitente, não podem reclamar junto das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais o respetivo pagamento.
- 2 - Os dirigentes ou equiparados que assumam compromissos ou emitam notas de encomenda ou documentos análogos que não exibam o número de compromisso, ou incumpram com o disposto no artigo 30.º deste diploma ou na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, incorrem em responsabilidade nos termos da lei.

#### CAPÍTULO VIII

##### Concessão de subsídios e outras formas de apoio

#### Artigo 32.º

##### Concessão de subsídios e outras formas de apoio

- 1 - Nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente para:
- Construção ou a reabilitação de habitação social;
  - Requalificação dos bairros sociais;
  - Apoio à habitação para jovens e para desempregados;

- Recuperação de habitações pertencentes a famílias carenciadas;
- Projetos e iniciativas de inclusão social.

- 2 - Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social e económico, cultural, desportivo e religioso, que visem, nomeadamente a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.
- 3 - Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas no âmbito da subsidição do preço de água de rega, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade agrícola na Região Autónoma da Madeira.
- 4 - O Governo Regional pode ainda criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente nas áreas da educação, da formação profissional, da agricultura e da pesca, cujas condições são aprovadas por resolução do Conselho do Governo Regional.
- 5 - No âmbito do disposto no n.º 2, os apoios a conceder podem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.
- 6 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa, incluindo eventos que tenham sido realizados dentro do mesmo ano económico e a consolidação do passivo de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, cujas despesas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.
- 7 - A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.
- 8 - Com exceção das linhas de crédito bonificado a que se refere o n.º 4, os subsídios e outras formas de apoio concedidos são formalizados através de contrato-programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento, podendo não ser efetuada a transferência dos montantes em causa caso subsista qualquer tipo de incumprimento à Região Autónoma da Madeira por parte da entidade beneficiária, ficando, nestes casos, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças autorizado a proceder, sem qualquer formalidade adicional, à retenção dos subsídios e outras formas de apoio atribuídos, até ao montante do incumprimento.
- 9 - A concessão dos auxílios previstos neste artigo é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada através de resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11.

10 - O parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças é dispensado nos seguintes casos:

- a) Quando os valores a atribuir não ultrapassem os montantes anteriormente concedidos para a mesma finalidade e mesma entidade que tenha beneficiado desse apoio;
- b) Quando os valores se destinem a concessão de auxílios a atribuir no âmbito do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) e os mesmos não ultrapassem os montantes definidos e aprovados na portaria que regulamenta e define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto.

11 - Nas situações de dispensa do parecer prevista no número anterior, a proposta de concessão de auxílio é obrigatoriamente comunicada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, antes da sua autorização por resolução do Governo, nos termos a regulamentar por despacho do respetivo membro do Governo.

12 - É nula a concessão de auxílios prevista no presente artigo com omissão de quaisquer formalidades exigíveis.

13 - Todos os subsídios e formas de apoio concedidos são objeto de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

14 - Os demais procedimentos inerentes aos apoios previstos nesta norma são definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

#### Artigo 33.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo 32.º deste diploma

- 1 - Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.
- 2 - Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica respeitam o previsto no respetivo regime legal e os n.ºs 7 a 12 do artigo anterior.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do presente diploma, excecionam-se do número anterior os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica na qual se encontre fixada a respetiva quantificação ou que não estejam sujeitos à celebração de contrato-programa, designadamente no que respeita aos apoios concedidos no âmbito da habitação, do emprego e de fundos comunitários.

#### Artigo 34.º

Apoio humanitário

- 1 - O Governo Regional, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, pode atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas e atividades económicas e soci-

ais, bem como às respetivas populações afetadas, incluindo as comunidades emigrantes madeirenses, cuja atribuição segue o disposto nos n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º deste diploma.

- 2 - Para efeitos do número anterior, o Governo Regional fica autorizado a dotar o orçamento das verbas necessárias à execução destes apoios e, se necessário, proceder às alterações orçamentais que forem indispensáveis, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º do presente diploma.

#### Artigo 35.º

Indemnizações compensatórias

Fica o Governo Regional autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, a conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

#### Artigo 36.º

Transferências e apoios para entidades de direito privado

- 1 - Os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em 2018 não podem ultrapassar os valores anteriormente concedidos para a mesma finalidade, excluindo os apoios no âmbito:
  - a) Da saúde;
  - b) Da ação social;
  - c) Da educação;
  - d) Da proteção civil;
  - e) Da promoção turística;
  - f) Do regadio público;
  - g) Dos apoios que resultem da aplicação de regulamentos;
  - h) Dos apoios destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos por empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e por entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.
- 2 - A verificação da variação dos apoios incide sobre o valor atribuído no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios, sendo que a verificação desta condição pode ser feita, de acordo com a mesma regra, por setor ou finalidade, desde que os apoios sejam concedidos na sua globalidade e no mesmo momento.
- 3 - A atribuição de novos apoios rege-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas.
- 4 - O disposto nos números anteriores prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais em contrário, não prejudicando, contudo, a regularização de dívidas vencidas, desde que as mesmas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

#### Artigo 37.º

Fiscalização de subsídios e outros apoios

- 1 - Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 32.º a 36.º do presente diploma compete à Inspeção Regional de Finanças.

- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam obrigadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários, nomeadamente os documentos de despesa.
- 3 - As entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam ainda obrigadas a remeter à entidade concedente todos os elementos de prestação de contas das verbas por si recebidas, por forma àquelas entidades poderem exercer eficazmente as suas competências de verificação e controlo dos subsídios e apoios concedidos.

## CAPÍTULO IX

## Autonomia administrativa e financeira

## Artigo 38.º

## Cessação da autonomia financeira

- 1 - Fica o Governo Regional autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, aplicável nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 daquele artigo ou que não cumpram o disposto no presente diploma e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.
- 2 - Durante o ano de 2018, fica suspenso o fundo escolar previsto nos artigos 31.º a 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, nas seguintes escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário:
  - a) Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco;
  - b) Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-Escolar de Bartolomeu Perestrelo;
  - c) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço;
  - d) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos;
  - e) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior - Camachã;
  - f) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro - São Roque;
  - g) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia;
  - h) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Santo António;
  - i) Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral - Santana;
  - j) Escola Básica e Secundária da Calheta;
  - k) Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol;
  - l) Escola Básica e Secundária de Santa Cruz;
  - m) Escola Básica e Secundária do Porto Moniz;
  - n) Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares - Ribeira Brava;
  - o) Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco Freitas Branco - Porto Santo;
  - p) Escola Secundária de Jaime Moniz.

## CAPÍTULO X

## Disposições relativas a trabalhadores do setor público e aquisição de serviços

Artigo 39.º  
Medidas aplicáveis

As disposições relativas à Administração Pública contidas na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018, são aplicadas à Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo das especificidades previstas no presente diploma e noutros diplomas regionais em vigor ou que sejam aprovados no âmbito da competência legislativa e regulamentar própria.

## Artigo 40.º

## Controlo no recrutamento de trabalhadores

- 1 - Até a aprovação e entrada em vigor do diploma que proceder à adaptação à administração regional autónoma da Madeira da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, na sua atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a abertura de procedimentos concursais nos órgãos e serviços da administração pública regional, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, está sujeita a autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução orçamental.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, até à entrada em vigor do decreto regulamentar regional de execução orçamental a autorização a que se refere o número anterior obedece ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.
- 3 - Em situações excecionais, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública pode dispensar do cumprimento do requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o recrutamento de pessoal nas áreas com maior carência de recursos humanos, por categoria e carreira.
- 4 - Nas situações de procedimentos concursais abertos na sequência de autorização concedida em anos anteriores, e desde que tenha decorrido o prazo de seis meses após a data da emissão daquela autorização sem que tenha sido homologada a lista de classificação final, devem os serviços que procedem ao recrutamento, após a fase de aplicação dos métodos de seleção, solicitar autorização aos membros do Governo Regional a que refere a mesma disposição legal, para prosseguir com o recrutamento.
- 5 - Sem prejuízo da produção plena dos seus efeitos durante o tempo em que tenham estado em execução, as contratações e as nomeações de trabalhadores efetuadas na sequência de procedimentos con-

curiais realizados em violação do disposto nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo são nulas e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

- 6 - O disposto no presente artigo não é aplicável ao procedimento de regularização de vínculos precários, previsto no artigo seguinte.

#### Artigo 41.º

Regularização de situações de precariedade

- 1 - À regularização de situações de precariedade na Administração Pública Regional e no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, é aplicável o disposto na lei que estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, com as especificidades previstas nas portarias que regulam e aprovam o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários do setor público regional e no presente artigo.
- 2 - Durante o ano de 2018, são regularizadas as situações de precariedade constituídas com recurso a contratos a termo ou contratos de prestação de serviços, às quais tenha sido reconhecido que correspondem a necessidades permanentes e o vínculo jurídico é inadequado, nos termos da portaria a que se refere o número anterior.
- 3 - Reconhecidas as situações de exercício de funções que satisfaçam necessidades permanentes e sem vínculo jurídico adequado previstas no número anterior, os correspondentes procedimentos concursais são abertos no prazo de 90 dias a contar da conclusão do processo de regularização.
- 4 - Durante o ano de 2018, o Governo Regional procede ainda ao levantamento dos postos de trabalho que correspondem a necessidades permanentes dos serviços da Administração Pública Regional e das empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, que são asseguradas com recurso a programas de emprego.

#### Artigo 42.º

Determinação do posicionamento remuneratório

- 1 - Nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório se efetue por negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, o empregador público não pode propor:
- Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior;
  - Uma posição remuneratória superior à terceira, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira especial de inspeção;
  - Uma posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos.
- 2 - Nas situações em que o candidato aprovado no respetivo procedimento concursal, seja detentor de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e o montante remunera-

tório auferido na respetiva carreira de origem seja superior ao resultante das posições previstas nas alíneas a) a c) do número anterior, consoante o caso, é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os candidatos que se encontrem nas condições nele referidas informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.
- 4 - Nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório não se efetue por negociação, os candidatos são posicionados na primeira posição remuneratória da categoria ou, sendo trabalhador detentor de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o trabalhador é posicionado nos termos do n.º 3 do presente artigo.
- 5 - O regime fixado no presente artigo prevalece sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas.

#### Artigo 43.º

Medidas de equilíbrio orçamental na administração pública regional

- 1 - No âmbito das medidas de equilíbrio orçamental, durante o ano de 2018, estão sujeitos a parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, os seguintes atos ou procedimentos:
- A nomeação, a qualquer título, para lugares de direção superior de 2.º grau e para cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda não foram objeto de reestruturação, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;
  - A aprovação ou alteração de diplomas orgânicos, designadamente despachos que aprovam unidades orgânicas flexíveis;
  - A constituição de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008 de 4 de janeiro, na sua atual redação;
  - A criação de estruturas de missão, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008 de 4 de janeiro, na sua atual redação, quando grem um aumento de despesa pública;
  - A constituição de situações de cedência de interesse público, e a respetiva prorrogação excepcional ou consolidação nos casos permitidos por lei, com exceção das celebradas para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes;
  - A mobilidade de trabalhadores em funções públicas cujos encargos sejam suportados pelo serviço de origem;

- g) A constituição e consolidação de mobilidades intercarreiras ou intercategorias prevista no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
  - h) O regresso de trabalhadores em situação de licença sem remuneração que não confira direito a ocupação de posto de trabalho.
- 2 - São ainda comunicados ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, os seguintes atos:
- a) O recrutamento de trabalhadores na sequência de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, que tenha gerado um aumento do número de efetivos da administração pública regional;
  - b) A mobilidade de trabalhadores para exercer funções nos órgãos e serviços da administração regional, desde que tenha gerado um aumento de efetivos na administração pública regional;
  - c) A mobilidade ou requisição de docentes para o exercício de funções que não compreendem a atividade letiva.
- 3 - Os pedidos de parecer e comunicações previstas nos números anteriores são instruídos nos termos a regulamentar pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, através de despacho ou circular.
- 4 - Durante o ano de 2018, na constituição de mobilidade de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira é obrigatória a transferência da verba a que se refere o n.º 3 do artigo 20.º do presente diploma.
- 5 - Durante o ano de 2018, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, a remuneração dos técnicos especialistas é estabelecida mediante despacho conjunto do membro do Governo Regional competente e do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, com observância do limite máximo remuneratório fixado no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
- 6 - Durante o ano de 2018, o montante das ajudas de custo a que se refere o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, é o que consta na alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, sem prejuízo da redução estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.
- 7 - O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 a 2 do presente artigo determina a nulidade dos atos praticados sem observância dos mesmos.

#### Artigo 44.º Suplementos remuneratórios

- 1 - Até à revisão e ou aprovação dos diplomas que procedem à revisão dos suplementos, mantêm-se em vigor todos os suplementos remuneratórios

existentes na administração pública regional, designadamente:

- a) O suplemento de produtividade atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo dos artigos 34.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;
  - b) O suplemento de integração na Região Autónoma da Madeira atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto, em vigor ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto;
  - c) O suplemento de residência atribuído nos termos previstos na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48.405, de 29 de maio de 1968, aos trabalhadores da Autoridade Tributária que exerçam funções, em regime de mobilidade, na Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;
  - d) O subsídio de frio previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 448/86, de 8 de abril, publicada no JORAM, 1.ª série, n.º 13, de 8 de abril, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 258/91, de 21 de março, publicada no JORAM, n.º 35 da mesma série, de 21 de março.
- 2 - Durante o ano de 2018, os motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional regem-se pelas disposições normativas referentes ao regime remuneratório e suplementos aplicáveis a 31 de dezembro de 2011, designadamente o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, na parte relativa aos Gabinetes dos membros do Governo Regional.
- 3 - Durante o ano de 2018, num quadro de incentivos à implementação de medidas e práticas à inovação e modernização da administração pública regional, é criado, a título transitório, um suplemento de isenção de horário de trabalho a atribuir aos trabalhadores afetos a medidas ou designados para comissões que integram a estrutura e funcionamento do Programa de Modernização Administrativa da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 328/2017, de 18 de maio, publicada no JORAM, 1.ª série, n.º 89, de 22 de maio.
- 4 - O suplemento a que se refere o número anterior, independentemente das medidas de equilíbrio orçamental, é regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública.

#### Artigo 45.º Norma interpretativa da compensação por caducidade dos contratos a termo celebrados com docentes pela Secretaria Regional de Educação

- 1 - Aos docentes contratados pela Secretaria Regional de Educação a termo resolutivo não é devida a

compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, se ocorrer a celebração de novo contrato até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

- 2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

#### Artigo 46.º

##### Encargos com contratos de aquisição de serviços

- 1 - Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os que foram pagos em 2017.
- 2 - Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2018, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017, não podem ultrapassar:
- Os valores pagos em 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;
  - O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2017.
- 3 - Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, o membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores.
- 4 - A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2017, que ultrapasse o limite previsto no n.º 1, carece de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, a qual pode ser concedida nos seguintes termos:
- Mediante compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 devendo o pedido, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar indicar o valor em causa e a compensação a efetuar;
  - Com dispensa da compensação a que se refere a alínea anterior, indicando o respetivo dirigente máximo o valor em causa e juntando a justificação para a sua autorização.
- 5 - As autorizações a que se referem os n.ºs 3 e 4 são obrigatoriamente comunicadas, no prazo de 15 dias contados da sua emissão, ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria do mesmo membro do Governo.
- 6 - O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:
- Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, incluindo institutos públicos de regime especial;

- Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de dependência estatutária, designadamente decorrentes da sua integração nas áreas da regulação, supervisão ou controlo;
- Empresas do setor empresarial regional;
- Gabinetes dos membros do Governo Regional e do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.

- 7 - Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 1 a 5:

- A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho;
- A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços decorrentes de:
  - Inspeções periódicas de viaturas;
  - Prémios de seguro obrigatórios;
  - Publicações legalmente obrigatórias;
- A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;
- A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro;
- A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do número anterior ou, entre estes e os demais abrangidos pelo n.º 7 do artigo 58.º da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018;
- A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências;
- A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;
- A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro;
- A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 2;
- A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências.

- 8 - Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 2 e 4 a celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, audi-

toria e controlo de fundos europeus estruturais e de investimento, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pelas autoridades de gestão e ainda pelos organismos intermédios dos programas operacionais, e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumem, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020.

- 9 - Nas entidades do setor empresarial regional, a comunicação a que alude o n.º 5 é feita ao presidente do órgão executivo e as autorizações a que aludem os n.ºs 3 e 4 são emitidas pelo órgão executivo.
- 10 - A aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, precedido de parecer do conselho de administração.
- 11 - A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos de serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades da administração pública regional, com atribuições no âmbito da matéria em questão.
- 12 - Excecionam-se do número anterior as aquisições de serviço que respeitem diretamente a projetos cofinanciados.
- 13 - O disposto no n.º 11 só se aplica quando os estudos, pareceres, projetos, serviços de consultoria e trabalhos especializados não digam diretamente respeito à missão e atribuições da entidade.
- 14 - Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

#### Artigo 47.º

Contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares

- 1 - A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados com pessoas singulares, designadamente, na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo.
- 2 - O parecer previsto no número anterior depende:
  - a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

- b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação legalmente determinada de mobilidade, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
- d) Da emissão de declaração do dirigente máximo do serviço sobre o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior ou, sendo o caso, da autorização do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria nas situações previstas nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.

- 3 - A verificação do disposto na alínea b) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.
- 4 - Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser solicitado em simultâneo com o pedido de parecer a que se refere o n.º 1.
- 5 - O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.
- 6 - Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo, os contratos de aquisições de serviços emergentes de acidentes escolares.
- 7 - Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

#### Artigo 48.º

Setor empresarial e entidades públicas da Região Autónoma da Madeira

- 1 - As entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público que não estejam integradas nas administrações públicas em contas nacionais, podem contratar trabalhadores na modalidade de contrato por tempo indeterminado ou de contrato a termo, quando se destine, respetivamente a substituir a saída definitiva ou ausência de trabalhadores ocorrida em 2018.
- 2 - Nas situações referidas no número anterior o trabalhador contratado deve ser colocado na posição remuneratória correspondente à base da respetiva carreira ou categoria.
- 3 - A contratação de trabalhadores que não esteja abrangida pelos números anteriores, em qualquer das modalidades, depende de autorização dos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças.
- 4 - Para efeitos da emissão da autorização que se refere o número anterior, a empresa ou entidade deve juntar elementos comprovativos da verificação dos seguintes requisitos:
  - a) Relevante interesse público na contratação e sua imprescindibilidade para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;

- b) Impossibilidade de satisfazer as necessidades de pessoal por recurso a instrumentos de mobilidade;
- c) Demonstração em como os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento da empresa a que respeitam;
- d) Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação a que a respetiva empresa está sujeita, designadamente os previstos nos artigos 50.º e 51.º do presente diploma e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- e) Cumprimento da regra para entrada e saída de trabalhadores nos serviços da administração pública regional.
- 5 - A contratação de trabalhadores prevista no n.º 1, é comunicada aos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças e da administração Pública, trimestralmente.
- 6 - Durante o ano de 2018, dependem de parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública:
- a) A alteração dos estatutos das entidades públicas empresariais e das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público;
- b) A atribuição de novos suplementos remuneratórios;
- c) A aprovação de regulamentos internos relativos a organização interna das entidades e empresas mencionadas no n.º 1.
- 7 - As entidades públicas empresariais e empresas públicas referidas no n.º 1 prestam informação ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos do artigo 50.º do presente diploma, sobre o fluxo de novas contratações e outras entradas, o fluxo de saída por reforma e outras saídas, e ainda salários médios, bem como toda a informação que venha a ser necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pela Região Autónoma da Madeira.
- 8 - Sem prejuízo do disposto no n.ºs 9 a 11, aos gestores públicos e aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas são aplicáveis as medidas que vierem a ser determinadas para os gestores públicos e trabalhadores do setor empresarial do Estado na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018.
- 9 - As remunerações dos gestores públicos das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas são fixadas, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro, com as alterações efetuadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 13 de agosto, por resolução conselho do Governo Regional.
- 10 - Às entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, é aplicável o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho, quando existam, considerando-se repostos os direitos adquiridos na sua totalidade a partir de 1 de janeiro de 2018.
- 11 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores em exercício de funções na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra à data de entrada em vigor do presente diploma, durante o ano de 2018, mantêm as condições remuneratórias que lhes eram aplicáveis a 31 de dezembro de 2017, designadamente, em matéria de remuneração do trabalho suplementar, remuneração do trabalho em dia de descanso semanal ou feriado, subsídio de refeição e complemento de subsídio de doença.
- 12 - À celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2018, por entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, é aplicável o disposto no artigo 46.º.
- 13 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades públicas, incluindo as integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.
- 14 - O disposto no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário e, consoante as situações, sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho, não podendo ser modificado ou afastado pelos mesmos.

#### Artigo 49.º

#### Reestruturação e extinção de empresas públicas e de entidades públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais

- 1 - No âmbito de processo de reestruturação e de extinção das empresas públicas e de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com objetivos de racionalização de recursos humanos e financeiros, os trabalhadores das respetivas entidades que já integravam o universo da administração pública regional com referência a 31 de dezembro de 2011 podem, excepcionalmente, ser integrados nos serviços da administração regional, através de despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública e do membro do Governo Regional da tutela.
- 2 - A integração referida no número anterior depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
- a) Demonstração da carência de recursos na administração pública, na área funcional, categoria ou carreira do trabalhador a integrar;
- b) Aceitação expressa do trabalhador.
- 3 - O trabalhador integrado nos termos do n.º 1 é posicionado no nível da tabela remuneratória única, mais aproximado à respetiva remuneração base ou em nível inferior ou no nível virtual criado para o efeito, determinado no despacho referido no n.º 1.
- 4 - O despacho referido no n.º 1 deve conter todos os fundamentos que determinaram a integração, sendo obrigatória a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.



- 5 - Após a emissão do despacho mencionado no número anterior é celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, com as especificidades previstas no n.º 3.
- 6 - O disposto no n.º 5 é aplicável às situações de integração constituídas ao abrigo do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, transitando os respetivos trabalhadores para o vínculo de emprego público, com efeitos reportados à data daquela integração.

#### Artigo 50.º

##### Informação relativa a pessoal das entidades públicas regionais

- 1 - As entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem informar o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores, e da despesa com pessoal.
- 2 - A informação referida no número anterior é prestada através do carregamento de dados no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais, abreviadamente designado por SITEPR, gerido pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.
- 3 - O carregamento de dados no SITEPR é efetuado trimestralmente, nos termos que vierem a ser estabelecidos no diploma que proceder à regulamentação daquele Sistema de Informação.
- 4 - O incumprimento do dever de informação referido nos números anteriores determina:
  - a) O congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento;
  - b) A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços que sejam dirigidos ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.
- 5 - Através da prestação da informação a que se referem os números anteriores, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, na qualidade de entidade gestora do sistema, dá cumprimento aos deveres de informação da Região Autónoma da Madeira, estabelecidos no artigo 7.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.
- 6 - A responsabilidade pelo incumprimento dos deveres de informação referidos no número anterior é imputada ao órgão, serviço ou entidade que a ele der lugar.
- 7 - O disposto no presente artigo aplica-se às empresas públicas.

#### Artigo 51.º

##### Unidades de Gestão

- 1 - As Unidades de Gestão constituídas em todos os departamentos do Governo Regional têm por mis-

são o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais e a articulação direta entre os diversos departamentos e o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

#### 2 - São atribuições das Unidades de Gestão:

- a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos, e outras entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;
- b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro, ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, de acordo com os procedimentos que forem definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental;
- c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional;
- d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, nos serviços tutelados;
- e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;
- f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;
- g) Promover a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), nos serviços tutelados;
- h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;
- i) Desenvolver procedimentos de controlo interno.

3 - As unidades de gestão são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, institutos, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

4 - Para efeitos dos números anteriores, os serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada às Unidades de Gestão.

#### Artigo 52.º

##### Subsídio de insularidade dos trabalhadores em funções públicas da Região Autónoma da Madeira a exercer funções na ilha da Madeira

- 1 - Nos termos e ao abrigo do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em 2018 o subsídio de insularidade é fi-

- xado, com referência à remuneração que releva para a sua atribuição, nos seguintes termos:
- 2 % para os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a € 750;
  - 1,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 750 e igual ou inferior a € 920;
  - 1 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 920 e igual ou inferior a € 1 400;
  - 0,75 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1 400 e igual ou inferior a € 1 900;
  - 0,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1 900 e igual ou inferior a € 2 800;
  - 0,25 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 2 800.
- Para as situações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior, é assegurado um valor mínimo de € 140.
  - O disposto no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, é aplicável aos trabalhadores que se encontrem a exercer funções correspondentes às carreiras gerais e especiais da administração regional, em regime de cedência de interesse público.
  - O subsídio é calculado nos termos do referido artigo 59.º, em função do tempo prestado no ano anterior.
  - O disposto nos n.ºs 3 e 4 produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2017.

#### Artigo 53.º

##### Carreiras especiais em orçamento e finanças e em estatística

- É criada a carreira de regime especial de técnico superior em orçamento e finanças e a carreira de regime especial em estatística do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.
- A carreira de regime especial de técnico superior em orçamento e finanças rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 58/2015, de 21 de abril, com as devidas adaptações e especificidades previstas nos números seguintes.
- A carreira de regime especial de técnico superior em estatística rege-se pelo disposto nos artigos 2.º a 8.º, bem como nos anexos I e II, do Decreto-Lei n.º 187/2015, de 7 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 43/2015, de 25 de setembro, com as devidas adaptações e especificidades previstas nos números seguintes.
- Os trabalhadores do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado integrados na carreira geral de técnico superior, afetos à Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), transitam para a carreira de regime especial de técnico superior em orçamento e finanças, através de lista nominativa aprovada por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública.
- Os trabalhadores do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças integrados na car-

reira geral de técnico superior, afetos à Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM), transitam para a carreira de regime especial de técnico superior em estatística através de lista nominativa aprovada por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública.

- O disposto nos n.ºs 4 e 5 é aplicável aos trabalhadores do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, integrados na carreira geral de técnico superior, anteriormente afetos, respetivamente, à DROT e à DREM, que se encontrem a exercer funções ou cargos em comissão de serviço nos respetivos serviços ou noutros serviços, bem como nos gabinetes dos membros do Governo.
- Na transição para a carreira de técnico superior em orçamento e finanças e para a carreira especial em estatística, prevista nos n.ºs 4 a 6, os trabalhadores são reposicionados na posição remuneratória correspondente ao nível remuneratório imediatamente seguinte ao nível remuneratório ou à remuneração base que detêm na data da transição.
- Ao pagamento do aumento remuneratório decorrente do reposicionamento previsto no número anterior, é aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 18.º, da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018.
- Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º da proposta de lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018, as avaliações de desempenho dos trabalhadores que transitam para as carreiras especiais previstas nos n.ºs 1 e 2, obtidas na posição remuneratória da carreira de técnico superior, relevam para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório nas carreiras especiais.
- São integrados nas carreiras especiais de técnico superior em orçamento e finanças e em estatística, os trabalhadores recrutados no âmbito de procedimento concursal em curso para, respetivamente, técnico superior da DROT e da DREM, os quais são reposicionados na 1.ª posição das respetivas carreiras, sem prejuízo da aprovação no curso específico previsto para o ingresso nas mesmas.

#### CAPÍTULO XI

##### Alterações a diplomas legislativos e outras disposições

#### Artigo 54.º

##### Cobrança coerciva de taxas e demais valores devidos pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

- Os créditos relativos a taxas, rendas ou quaisquer rendimentos provenientes de contratos escritos ou verbais e de outros documentos relativos a bens ou direitos cuja gestão, exploração e utilização foi conferida em regime de serviço público com poderes e prerrogativas de autoridade à SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A., encontram-se sujeitos à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro,

através da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, sendo tais créditos equiparados, para todos os efeitos legais, a créditos da Região Autónoma da Madeira.

- 2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, é emitida certidão com valor de título executivo, conforme o disposto nos artigos 162.º e 163.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, após comunicação dos valores em falta por parte da concessionária SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A.

Artigo 55.º  
Aditamento ao Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio

É aditado aos Estatutos da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., aprovados no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, o artigo 6.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 6.º-A  
Cobrança coerciva de dívidas

- 1 - Os créditos da 'Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.', relativos a taxas, rendas de concessões, coimas ou quaisquer outros que tenham por causa o exercício de poderes públicos ou de interesse público, assim como os provenientes de contratos escritos ou verbais e de outros documentos relativos a bens cuja gestão, exploração e utilização lhe foi conferida em regime de serviço público com poderes e prerrogativas de autoridade, encontram-se sujeitos à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário, através da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), sendo tais créditos equiparados, para todos os efeitos legais, a créditos da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, é emitida certidão com valor de título executivo, conforme o disposto nos artigos 162.º e 163.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, após comunicação dos valores em falta por parte da 'Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.'»

Artigo 56.º  
Aditamento ao Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto

É aditado aos Estatutos da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., aprovados no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, o artigo 8.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A  
Cobrança coerciva de dívidas

- 1 - Os créditos da 'Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A.', relativos a taxas, rendas de concessões, coimas ou quaisquer outros que tenham por causa o exercício de poderes públicos ou de interesse público, assim como os provenientes de contratos escritos ou verbais e de outros documentos relativos a bens cuja gestão, exploração e utilização lhe foi conferida em regime de serviço público com

poderes e prerrogativas de autoridade, encontram-se sujeitos à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário, através da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), sendo tais créditos equiparados, para todos os efeitos legais, a créditos da Região Autónoma da Madeira.

- 2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, é emitida certidão com valor de título executivo, conforme o disposto nos artigos 162.º e 163.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, após comunicação dos valores em falta por parte da 'Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A.'»

Artigo 57.º  
Aditamento ao Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio

É aditado aos Estatutos da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., aprovados no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho, o artigo 6.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 6.º-A  
Cobrança coerciva de dívidas

- 1 - Os créditos da 'Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.', relativos a taxas, rendas de concessões, coimas ou quaisquer outros que tenham por causa o exercício de poderes públicos ou de interesse público, assim como os provenientes de contratos escritos ou verbais e de outros documentos relativos a bens cuja gestão, exploração e utilização lhe foi conferida em regime de serviço público com poderes e prerrogativas de autoridade, encontram-se sujeitos à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário, através da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), sendo tais créditos equiparados, para todos os efeitos legais, a créditos da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, é emitida certidão com valor de título executivo, conforme o disposto nos artigos 162.º e 163.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, após comunicação dos valores em falta por parte da 'Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.'»

Artigo 58.º  
Aditamento ao Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto

É aditado aos Estatutos da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., aprovados no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, o artigo 6.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 6.º-A  
Cobrança coerciva de dívidas

- 1 - Os créditos da 'Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.', relativos a taxas, rendas de concessões, coimas ou quaisquer outros que tenham por causa o exercício de poderes públicos ou de interesse público, assim como os provenientes de contratos escritos ou ver-

bais e de outros documentos relativos a bens cuja gestão, exploração e utilização lhe foi conferida em regime de serviço público com poderes e prerrogativas de autoridade, encontram-se sujeitos à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário, através da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), sendo tais créditos equiparados, para todos os efeitos legais, a créditos da Região Autónoma da Madeira.

- 2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, é emitida certidão com valor de título executivo, conforme o disposto nos artigos 162.º e 163.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, após comunicação dos valores em falta por parte da 'Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.'»

Artigo 59.º  
Alteração ao Decreto Legislativo  
Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho

Os artigos 4.º, 40.º, 43.º e 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º  
[...]

- 1 - O recrutamento para o cargo de diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, é feito de entre os funcionários que possuam os requisitos previstos no estatuto do pessoal dirigente e de entre funcionários pertencentes às carreiras do GAT, integrados na categoria do grau 4, nível 2, ou de grau superior.

2 - .....

Artigo 40.º  
[...]

Constituem despesas do FET-M:

- a) .....  
b) .....  
c) O pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil profissional dos trabalhadores da AT-RAM, para cobertura do risco inerente ao desempenho de funções dirigentes ou de chefia, bem como funções de conceção, administração, inspeção e justiça tributária, ou funções de conceção, implementação e exploração de sistemas informáticos;  
d) .....

Artigo 43.º  
[...]

- 1 - .....  
a) Dois representantes da entidade regional com a tutela das finanças, a nomear por despacho do respetivo membro do governo;  
b) Dois trabalhadores em funções na AT-RAM, sob proposta do conselho de administração do FET-RAM, a nomear por despacho do respetivo membro do governo.

2 - .....

Artigo 50.º  
[...]

1 - .....

2 - .....

- 3 - O disposto no número anterior aplica-se, ainda, aos trabalhadores da AT-RAM que prestem serviço no gabinete do membro do governo com a tutela das finanças, em regime de mobilidade ou comissão de serviço

4 - ..... »

Artigo 60.º  
Alteração ao Decreto Legislativo Regional  
n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º  
Transição dos trabalhadores da RAMEDM

1 - .....

2 - .....

- 3 - A transição de trabalhadores a que se refere o número anterior para a carreira geral de técnico superior, não pode resultar em posicionamento inferior à segunda posição remuneratória, quando o trabalhador seja titular de licenciatura ou de grau académico superior a ela.

4 - (Anterior n.º 3.)

5 - (Anterior n.º 4.)»

Artigo 61.º  
Alteração e aditamento ao Decreto Legislativo  
Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto

- 1 - O artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º  
[...]

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4 - .....

5 - .....

- 6 - O recrutamento para o cargo de coordenador geral far-se-á mediante procedimento concursal nos termos a fixar através de Portaria conjunta dos membros do Governo Regional que tutelam o setor florestal e a administração pública regional, de entre:

a) Trabalhadores em funções públicas com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, integrados na carreira de guarda florestal que detenham, no mínimo, oito anos de serviço efetivo na respetiva carreira com avaliação do desempenho não inferior a adequado, ou;

b) Trabalhadores em funções públicas com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, integrados em carreiras de grau 2 de complexidade funcional que detenham, no mínimo, doze anos de serviço efetivo na respetiva carreira com avaliação do desempenho não inferior a adequado, ou;

- c) Trabalhadores em funções públicas com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, integrados em carreiras de grau 3 de complexidade funcional.»

- 2 - É aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, o artigo 8.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A  
Norma interpretativa

- 1 - O tempo de serviço prestado no cargo de mestre florestal coordenador ou de coordenador geral conta, para todos os efeitos legais, como prestado no lugar de origem, designadamente para nomeação em categoria superior à detida na respetiva carreira de origem e mudança de posição remuneratória na categoria em que o trabalhador estiver integrado.
- 2 - O provimento no cargo de mestre florestal coordenador ou de coordenador geral não prejudica o direito de os trabalhadores que exercem tais cargos, na pendência do exercício dos mesmos, se candidatarem a procedimentos concursais e/ou serem nomeados em categoria superior à detida na respetiva carreira de origem.»

Artigo 62.º

Alteração e revogação ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro

- 1 - O artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na sua atual redação passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º  
[...]

- 1 - .....
- 2 - Os trabalhadores a que se refere o número anterior que exercem funções na concessionária ao abrigo de situações anteriores à vigência da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação são integrados no correspondente grupo funcional da concessionária, sendo-lhes aplicável o respetivo regime de remunerações e suplementos, sem prejuízo da manutenção do seu estatuto de origem.
- 3 - (Anterior n.º 2.)
- 4 - (Anterior n.º 3.)
- 5 - (Anterior n.º 4.)»
- 2 - A redação conferida pelo presente artigo ao artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, produz efeitos desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro.
- 3 - São revogados os n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto, 38/2016/M, de 17 de agosto, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

Artigo 63.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro

O artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 60.º

Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Regime Geral das Infrações Tributárias e Regime Complementar de Inspeção Tributária

- 1 - (Atual corpo do artigo.)
- 2 - A referência feita no n.º 1 do artigo 68.º da Lei Geral Tributária ao dirigente máximo do serviço, em matéria que se insira nas atribuições e competências fiscais da Região Autónoma da Madeira, deve entender-se reportada ao membro do Governo Regional com a tutela das finanças.»

Artigo 64.º

Aditamento ao anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho

É aditado ao Código Fiscal do Investimento da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, o artigo 46.º com a seguinte redação:

«Artigo 46.º

Condições e Fiscalização

- 1 - Aquando da apresentação das respetivas candidaturas aos regimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º do presente diploma deverão os interessados:
- Comprovar que não efetuaram uma realocização para o estabelecimento em que se realizará o investimento inicial, e para o qual se solicita o auxílio, nos dois anos anteriores ao pedido de auxílio; e
  - Comprometer-se a não realocar o estabelecimento para o qual se solicitou o respetivo auxílio por um período de dois anos após a conclusão do investimento, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 22.º.
- 2 - Para efeitos do presente Código, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1084 da Comissão de 14 de junho de 2017, 'a realocização' consiste 'na transferência da mesma atividade, de atividade semelhante ou de parte dessa atividade de um estabelecimento numa parte contratante do Acordo EEE (estabelecimento inicial) para o estabelecimento objeto do auxílio noutra parte contratante do Acordo EEE (estabelecimento auxiliado). Verifica-se uma transferência se o produto ou serviço nos estabelecimentos inicial e auxiliado servir, pelo menos parcialmente, os mesmos fins e satisfizer a procura ou as necessidades do mesmo tipo de clientes e se perderem empregos na mesma atividade ou em atividade semelhante num dos estabelecimentos iniciais do beneficiário no EEE'.
- 3 - O cumprimento das obrigações impostas pelo n.º 1 do presente artigo é fiscalizado pelo IDE, IP-RAM, o qual deverá, em caso de comprovado incumprimento, desencadear os procedimentos legais conducentes à perda total dos benefícios fiscais concedidos nos termos do presente Código, designadamente, notificar os promotores e beneficiários infratores para, nos termos legais e no prazo de 30 dias, pagarem os montantes correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidos de juros compen-

satórios calculados nos termos da Lei Geral Tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua atual redação, devendo ser extraída certidão de dívida, para efeitos de instauração de procedimento executivo no serviço de finanças competente, em caso de falta de pagamento até ao termo daquele prazo de 30 dias.»

## CAPÍTULO XII Disposições finais e transitórias

### Artigo 65.º

#### Quadro plurianual de programação orçamental

- 1 - É aprovado, em anexo ao presente decreto legislativo regional, o quadro plurianual de programação orçamental, a que se referem os artigos 17.º e 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, para o período de 2018 a 2021.
- 2 - O Quadro Plurianual para o período 2018-2021 contém o quadro a médio prazo para as finanças da administração regional da Região Autónoma da Madeira, definindo os limites de despesa efetiva, para o período de referência, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 3 - Os limites de despesa referentes ao período de 2018 a 2021 são indicativos.
- 4 - Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo ao presente decreto legislativo regional ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais.

### Artigo 66.º

#### Acompanhamento, fiscalização e controlo da receita dos arrendamentos e concessões da administração pública regional

- 1 - Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização, controlo e acompanhamento do cumprimento da cobrança de rendas provenientes dos contratos de arrendamento e concessão celebrados pela administração pública regional é da competência do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
- 2 - As entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos, ou quem lhes suceda, são responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento dos mesmos, nomeadamente pela cobrança das respetivas receitas.
- 3 - Quando se verifique que existam situações de incumprimento do pagamento com prazo superior a 90 dias, sem que seja celebrado acordo voluntário de regularização, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos desencadeiam o procedimento extrajudicial ou judicial com vista à cobrança dos valores em dívida.
- 4 - Para efeitos do disposto no n.º 1, as respetivas entidades reportam trimestralmente à Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, os novos contratos, as renovações, as receitas cobradas, os valores em dívida provenientes dos contratos e as ações interpostas para cobrança desses valores,

ficando aquela Direção Regional autorizada a solicitar todas as informações necessárias ao estrito cumprimento do disposto no presente artigo.

### Artigo 67.º

#### Consignação da Receita

- 1 - Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e desde que daí não resulte acréscimo líquido de despesa, fica o Governo Regional autorizado a consignar receitas a determinadas despesas por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional com a tutela do setor.
- 2 - Pode ainda o Governo Regional autorizar a consignação de receita própria das escolas básicas e secundárias elencadas no n.º 2 do artigo 38.º, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.
- 3 - As entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que recebam verbas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira a título de regularização de dívidas de anos anteriores, canalizam essas verbas, prioritariamente, para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira e para a regularização de encargos transitados de anos anteriores.
- 4 - A Região Autónoma da Madeira poderá canalizar as verbas devidas às entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, referentes à regularização de dívidas de anos anteriores, diretamente para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira.

### Artigo 68.º

#### Saldos de tesouraria

Excecionalmente, por motivos de interesse público, e desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros, pode o Governo Regional utilizar os saldos bancários e de tesouraria que estejam à sua disposição, incluindo os consignados, sendo que neste caso o valor utilizado deverá ser repostado até ao final do ano económico de 2018.

### Artigo 69.º

#### Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública

- 1 - É obrigatória a adoção, assim como a divulgação e preparação dos sistemas para a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), em todos os serviços pertencentes ao universo da Administração Pública Regional em contas nacionais.
- 2 - Em 2018, todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem utilizar sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados e que correspondam às necessidades de integração na plataforma do Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) de informação contabilística deste subsector.

### Artigo 70.º Fundos Comunitários

Os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos comunitários depositados em contas tituladas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, resultantes de programas operacionais e programas de iniciativa comunitária encerrados, em que este instituto seja Autoridade de Gestão, Autoridade de Pagamento ou Organismo Intermédio, podem ser utilizados em substituição de um determinado fundo comunitário ou como contrapartida regional de projetos cofinanciados por fundos comunitários, incluindo projetos de assistência técnica.

### Artigo 71.º Despesas transitadas e integradas noutros serviços da administração regional

- 1 - As despesas relativas a serviços da administração direta e indireta da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos, que durante o ano de 2018 forem objeto de reestruturação, reorganização ou de extinção por fusão noutro serviço, transitam para o serviço integrador sem dependência de quaisquer formalidades, sendo liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do novo serviço, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - Com a entrada em vigor do presente diploma, as despesas relativas a serviços que, no âmbito da orgânica do respetivo departamento do Governo Regional, sejam criados por decreto legislativo regional, que resultem da extinção por fusão de serviços que já não têm dotação orçamental, são liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do serviço a criar, independentemente da data em que ocorrer a respetiva criação.
- 3 - Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, os encargos com os serviços, incluindo serviços e fundos autónomos que venham a ser criados em 2018 e que não estejam previstos nos mapas anexos ao presente diploma, serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

### Artigo 72.º Seguros

Fica o Governo Regional autorizado a contratar seguros de responsabilidade civil extracontratual.

### Artigo 73.º Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma da Madeira até 31 de janeiro de 2019, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2018, podem excecionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2018.

### Artigo 74.º Retenções

- 1 - Os serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, ficam autorizados a proceder a retenções de verbas a entidades que tenham débitos por satisfazer, incluindo dívidas por contribuições e impostos, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

- 2 - Nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, na sua atual redação fica ainda o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da Região Autónoma da Madeira para a regularização de dívidas às empresas participadas pela Região, bem como para cumprimento de contratos-programa, protocolos, acordos de cooperação e de colaboração, contratos de financiamento e concessão excecional de auxílios e de outros instrumentos alternativos celebrados no âmbito da operação técnica e financeira.
- 3 - Quando não seja tempestivamente prestada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, por motivo imputável às respetivas entidades, a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua atual redação, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências orçamentais, as requisições de fundos e os subsídios e outras formas de apoio, consoante o caso, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, até que a situação seja devidamente sanada.

### Artigo 75.º Execução do Estatuto Político-Administrativo

- 1 - Em acatamento e execução do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o orçamento regional assegura, em cada exercício, a dotação necessária ao cumprimento do disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, *ex vi* do n.º 8, do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 65.º, e do n.º 20 do artigo 75.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.
- 2 - O processamento e pagamento de todas as subvenções que integram o regime previsto no n.º 19 do artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como a regularização de quaisquer situações pendentes, desde que inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, são efetuados nos termos a regulamentar pelos órgãos de governo próprio onde os seus beneficiários terminaram o exercício dos respetivos mandatos.

### Artigo 76.º Prorrogação de efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro

É prorrogado, até 31 de dezembro de 2018, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.

Artigo 77.º  
Entrada em vigor

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2018, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 49.º, n.º 5 do artigo 52.º, e n.º 2 do artigo 62.º do presente diploma.
- 2 - A norma aditada pelo n.º 2 do artigo 61.º tem natureza interpretativa, produzindo efeitos desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto.

Aprovado em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 22 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

Assinado em 30 de dezembro de 2017.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO

(a que se refere o artigo 65.º)

Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2018-2021

Unidade: milhões de euros

Despesa coberta por receitas gerais		2018	2019	2020	2021
Governação	P 056 Órgãos de Soberania	13,8			
	P 057 Governação	4,5			
	P 047 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	38,7			
	P 055 Assistência Técnica	3,3			
	P 058 Justiça	6,9			
Subtotal agrupamento		67,1	65,8		
Social	P 046 Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	372,5			
	P 050 Saúde	346,9			
	P 048 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	34,4			
	P 049 Habitação e Realojamento	20,6			
Subtotal agrupamento		774,3	770,4		
Económica	P 041 Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	7,5			
	P 042 Desenvolvimento Empresarial	29,9			
	P 043 Turismo, Cultura e Património	39,2			
	P 044 Energia	0,5			
	P 045 Promoção dos transportes sustentáveis	199,9			
	P 051 Atividades Tradicionais	63,1			
	P 052 Ordenamento Urbano e Territorial	123,7			
	P 053 Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	65,6			
	P 054 Infraestruturas Ambientais	2,7			
P 059 Finanças e Gestão da Dívida Pública	253,3				
Subtotal agrupamento		785,3	787,3		
Total da Despesa financiada por receitas gerais		1 626,8	1 623,5	1 599,1	1 583,2



MAPA I  
RECEITAS DA REGIÃO  
[art.º 1.º a)]

Capítu- los	Gru- pos	Arti- gos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
01			<b>IMPOSTOS DIRETOS</b>			
	01		<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	204.750.000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	82.767.000	287.517.000	
		02	<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*		
		07	Impostos abolidos	*		
		99	Impostos directos diversos	*	*	287.517.000
02			<b>IMPOSTOS INDIRECTOS</b>			
	01		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	62.366.000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	411.514.000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	10.582.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	38.242.000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	9.026.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	700.000	532.430.000	
	02		<i>Outros</i>			
		01	Lotarias	*		
		02	Imposto do selo	21.722.000		
		03	Imposto do jogo	3.697.700		
		04	Imposto único de circulação	4.450.000		
		05	Resultados da exploração de apostas míticas	*		
		06	Impostos indirectos específicos das autarquias locais	*		
		99	Impostos indirectos diversos	80.000	29.949.700	562.379.700
03			<b>CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE</b>			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	*	*	*
04			<b>TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES</b>			
	01		<i>Taxas</i>			
		01	Taxas de justiça	808.000		
		02	Taxas de registo de notariado	18.000		
		03	Taxas de registo predial	1.722.000		
		04	Taxas de registo civil	534.000		
		05	Taxas de registo comercial	452.000		
		06	Taxas florestais	*		
		07	Taxas vinícolas	*		
		08	Taxas moderadoras	*		
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	18.000		
		10	Taxas sobre energia	243.000		
		11	Taxas sobre geologia e minas	1.000		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*		
		13	Taxas de portos	*		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*		
		15	Taxas sobre controlo meteorológico e de qualidade	196.000		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	1.000		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	622.000		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*		
		19	Adicionais	*		
		20	Emolumentos consules	*		
		21	Portagens	*		
		22	Propinas	1.332.000		
		22	Taxas específicas das autarquias locais	*		
		99	Taxas diversas	5.667.000	11.614.000	
	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
		01	Juros de moeda	724.000		
		02	Juros compensatórios	2.042.000		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	1.194.000		
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	3.153.000		
		99	Multas e penalidades diversas	456.000	7.569.000	19.183.000
05			<b>RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE</b>			
	01		<i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	1.650	1.650	
	02		<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	550		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	550	
03			<i>Juros - Administrações Públicas</i>			

Capítu- los	Gru- pos	Artí- gos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capital
		01	Administração central - Estado	*		
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	55.600		
		03	Administração regional	*		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança social	*	55.600	
	04		<i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	05		<i>Juros - Famílias</i>			
		01	Juros - Famílias	*	*	
	06		<i>Juros - Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	*		
		02	União Europeia - Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase- Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários	*		
			Outras empresas públicas	13.110.000		
			Empresas privadas	*	13.110.000	
	08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
	09		<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	*	*	
	10		<i>Rendas</i>			
		01	Terrenos			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	*		
			Exterior	*		
			Outros setores	*		
		02	Ativos no subsolo	*		
		03	Habitáções	*		
		04	Edifícios	*		
		05	Bens de domínio público	*		
		99	Outros	42.200	42.200	
	11		<i>Ativos Incorpóreos</i>			
		01	Ativos incorpóreos	*	*	13.210.000
06			<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>			
		01	<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	2.050		
		02	Privadas	1.283.085	1.283.135	
		02	<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	3.000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	3.000	
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	177.413.491		
			Lei de Meios	*		
			Outros	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		07	Serviços e fundos autónomos	33.000		
		08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	177.446.491	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	66.315	66.315	
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	15.000	15.000	
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	10.745.209		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Outras transferências	*	10.745.209	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	2.000	2.000	
	08		<i>Famílias</i>			

Capítu- los	Gru- pos	Arti- gos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		01	Famílias	1.550	1.550	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições			
			Fundo Social Europeu - Quadro Estratégico Comum (QEC)	419.530		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		04	União Europeia - Países-Membros	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	419.530	189.982.230
07			<b>VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES</b>			
	01		<i>Famílias de Bens</i>			
		01	Material de escritório	176.000		
		02	Livros e documentação técnica	30.000		
		03	Publicações e impressos	82.000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	*		
		05	Bens inutilizados	200		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	80.000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	220.850		
		08	Mercadorias	48.950		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		11	Produtos acabados e intermédios	111.000		
		99	Outros	22.000	791.000	
	02		<i>Serviços</i>			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	125.000		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	77.000		
		03	Visitas e ensaios	75.000		
		04	Serviços de laboratórios	33.000		
		05	Atividades de saúde	*		
		06	Reparações	*		
		07	Alimentação e alojamento	2.256.000		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	263.000		
		99	Outros	3.089.000	5.918.000	
	03		<i>Bens</i>			
		01	Habitções	*		
		02	Edifícios	*		
		99	Outras	2.134.000	2.134.000	8.843.000
08			<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	6.450.000		
		02	Produto da venda de valores desamortizados	*		
		03	Lucros de amostração	*		
		99	Outras	652.000	7.102.000	7.102.000
			<b>Total das receitas correntes</b>			<b>1.088.216.930</b>
			<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
09			<b>VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO</b>			
	01		<i>Terras</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Habitções</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	331.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	331.000	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	03		<i>Edifícios</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	5.687.500		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	5.687.500	
	04		<i>Outros Bancos de Investimento</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	6.018.500
10			<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>			
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	*	*	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*	*	
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado			
			Fundo de Coesão	70.965.397		
			Projetos de Interesse comum	*		
			Lei de Meios	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*		
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*		
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		08	Serviços e fundos autónomos	346.000		
		09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	71.311.397	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*	*	
		02	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	120.000	120.000	
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	*		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Capitalização pública de estabilização	*		
		05	Outras transferências	*	*	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	08		<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	*	*	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições			
			FEDER - PCT MAC 2014-2020	513.648		
			Fundo Europeu das Pescas/FEAMP	3.457.603		
			Outros	141.950		
			FEDER - Madeira 14-20	19.787.896		
			FEDER - Cooperação Transfronteiriça	240.200		
			FEDER - Cooperação Transnacional	58.650		
			Fundo de Coesão - SEUR	49.031.720		
			FEADER - PRODERAM 2020	7.020.322		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Países membros	*		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		05	cidadania	*	80.251.989	151.683.386

Capítu- los	Gru- pos	Arti- gos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
11			ATIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Titulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Titulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Derivadas Financeiras</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	1.184.000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	1.184.000	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
		07	<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			
		01	Recuperação de créditos garantidos	276.000	276.000	
		08	<i>Ações e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	30.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	30.000	
		09	<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
		10	<i>Alimação de Partes Socias de Empresas</i>			
		01	Alimação de partes socias de empresas	13.510.000	13.510.000	
		11	<i>Outros Ativos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	15.000.000
12			<b>PASSIVOS FINANCEIROS</b>			
		01	<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
		02	<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
		03	<i>Títulos a Médio e Longo Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capitalo
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Derivadas Financeiras</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	530.521.007		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Outras Passivas Financeiras</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Outras Passivas Financeiras</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Outras Passivas Financeiras</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Outras Passivas Financeiras</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
13			<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Indemnizações	*		
		02	Ativos incorpóreos	*		
		99	Outras	*	*	*
			<b>Total das receitas de capital</b>			<b>703.222.893</b>
			<b>Total das receitas correntes e de capital</b>			<b>1.791.439.823</b>
14			<b>RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS</b>			
	01		<i>Recursos Próprios Comunitários</i>			
		01	Direitos aduaneiros de importação	*		
		02	Direitos niveladores agrícolas	*		
		03	Quotização sobre açúcares e isoglucose	*		

Capítu- los	Gru- pos	Artí- gos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		99	Outros	*	*	*
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos			
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	3.617.000	3.617.000	3.617.000
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
	01		Saldo Orçamental			
		01	Na posse do serviço	90.216.177		
		03	Na posse do serviço - Consignado	*		
		04	Na posse do Tesouro	*		
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	90.216.177	90.216.177
			<b>TOTAL</b>			<b>1.885.273.000</b>

(\*) valor inferior ao método adotado

MAPA II  
DESPESAS POR DEPARTAMENTOS REGIONAIS E CAPÍTULOS  
[art.º 1.º a)]

Capítulo	Designação regional	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	<b>41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA</b>		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	13 641 766	13 641 766
	<b>42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	4 478 071	
50	Investimentos do Plano	2 167 500	6 645 575
	<b>43 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>		
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços do VP	707 868 487	
50	Investimentos do Plano	43 124 320	750 992 807
	<b>44 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços do SRE	330 044 065	
50	Investimentos do Plano	24 969 448	355 013 513
	<b>45 — SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços do SRS	303 434 358	
50	Investimentos do Plano	16 265 929	319 700 287
	<b>46 — SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços do SRAP	23 428 812	
50	Investimentos do Plano	18 456 773	41 885 585
	<b>47 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRA	11 538 738	
50	Investimentos do Plano	11 623 254	23 161 992
	<b>48 — SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRIAS	8 280 171	
50	Investimentos do Plano	28 931 604	37 131 735
	<b>49 — SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREI	35 091 021	
02	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos	8 632 295	
03	Direção Regional de Estradas	4 325 945	
50	Investimentos do Plano	254 418 141	302 457 402
	<b>50 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRTC	10 440 137	
50	Investimentos do Plano	24 282 271	34 642 358
	<b>TOTAL</b>		<b>1 885 273 000</b>



**MAPA III**  
**DESPESAS**  
**POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**  
[art.º1.º a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
<b>1.</b>	<b>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</b>		<b>97 562 264</b>
1.1	Serviços gerais da administração pública	87 130 942	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	10 431 322	
<b>2.</b>	<b>FUNÇÕES SOCIAIS</b>		<b>835 565 662</b>
2.1	Educação	338 359 971	
2.2	Saúde	329 854 334	
2.3	Segurança e ação sociais	5 867 723	
2.4	Habitação e serviços coletivos	119 928 026	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	41 555 608	
<b>3.</b>	<b>FUNÇÕES ECONÓMICAS</b>		<b>322 145 917</b>
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	51 996 865	
3.2	Indústria e energia	3 080 645	
3.3	Transportes e comunicações	229 036 146	
3.4	Comércio e turismo	26 793 499	
3.5	Outras funções económicas	11 238 762	
<b>4.</b>	<b>OUTRAS FUNÇÕES</b>		<b>629 999 157</b>
4.1	Operações da dívida pública	607 004 108	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	22 995 049	
	<b>TOTAL (1+2+3+4)</b>		<b>1 885 273 000</b>

**MAPA IV**  
**DESPESAS**  
**POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS**  
[art.º1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
01.00	Despesas com pessoal		352 349 781
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		205 746 981
03.00	Juros e outros encargos		201 220 103
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	-	
04.04	Administração regional	357 991 894	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01			
e			
04.02			
e	Outros setores	58 261 295	416 253 189
04.07			
a			
04.09			
05.00	Subsídios		11 718 604
06.00	Outras despesas correntes		15 722 938
	Soma		<b>1 203 011 596</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
07.00	Aquisição de bens de capital		148 051 619
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	3 474 389	
08.04	Administração regional	45 797 372	
08.05	Administração local	2 131 805	
08.06	Segurança social	-	
08.01			
e			
08.02			
e	Outros setores	11 725 588	63 129 154
08.07			
a			
08.09			
09.00	Ativos financeiros		57 114 519
10.00	Passivos financeiros		405 864 680
11.00	Outras despesas de capital		8 101 432
	Soma		<b>682 261 404</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>1 885 273 000</b>

**MAPA V**  
**RECEITA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS**  
(em euros)  
[art.º 1.º a)]

Designação	Total das Receitas
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA</b>	
Assembleia Legislativa da Madeira	13.751.746
<b>VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.683.969
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	952.958
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	37.896.858
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	65.512.815
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	42.368.146
<b>EDUCAÇÃO</b>	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	4.728.516
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos/PE do Curral das Freiras	183.694
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos/PE do Porto da Cruz	194.350
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Professor Francisco M. S. Barreto	156.944
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Camiçal	82.154
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	336.640
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros	196.637
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	34.950
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	249.790
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária D.ª Lucinda Andrade	292.477
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	413.474
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	407.758
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	559.624
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	789.931
Instituto para a Qualificação	21.240.527
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	4.403.503
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	868.105
<b>SAÚDE</b>	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	303.441.080
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	7.991.949
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	255.116.067
<b>AGRICULTURA E PASCAS</b>	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	7.668.665
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPRAM	2.480.759
<b>AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	15.117.812
<b>INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	23.936.550
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	29.923.998
<b>EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	16.731.244
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	8.788.891
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	6.203.356
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	10.307.855
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	11.343.882
<b>TOTAL</b>	<b>896.357.674</b>

**MAPA VI**  
**DESPESA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS**  
(em euros)  
[art.º1.º a)]

Designação	Total das Despesas
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA</b>	
Assembleia Legislativa da Madeira	13.751.746
<b>VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.683.969
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	952.958
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	37.896.858
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	65.512.815
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	42.368.146
<b>EDUCAÇÃO</b>	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	4.728.516
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Curral das Freiras	183.694
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Porto da Cruz	194.350
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos Professor Francisco M. S. Barreto	156.944
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal	82.154
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	336.640
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros	196.637
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	34.950
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	249.790
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dª Lucinda Andrade	292.477
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	413.474
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	407.758
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	559.624
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	789.931
Instituto para a Qualificação	21.240.527
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	4.403.503
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	868.105
<b>SAÚDE</b>	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	303.441.080
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	7.991.949
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	255.116.067
<b>AGRICULTURA E PASCAS</b>	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	7.668.665
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPRAM	2.480.759
<b>AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	15.117.812
<b>INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	23.936.550
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	29.925.998
<b>EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	16.731.244
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	8.788.891
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	6.203.356
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	10.307.855
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	11.343.882
<b>TOTAL</b>	<b>896.357.674</b>

## MAPA VII

**DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS  
POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**  
[art.º1.º a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
<b>1.</b>	<b>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</b>		<b>137 430 842</b>
1.1	Serviços gerais da administração pública	129.438.893	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	7.991.949	
<b>2.</b>	<b>FUNÇÕES SOCIAIS</b>		<b>636 173 515</b>
2.1	Educação	35.139.074	
2.2	Saúde	558.557.147	
2.3	Segurança e ação sociais	-	
2.4	Habitação e serviços coletivos	42.477.294	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos		
<b>3.</b>	<b>FUNÇÕES ECONÓMICAS</b>		<b>122 753 317</b>
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	19.475.819	
3.2	Indústria e energia	-	
3.3	Transportes e comunicações	42.368.146	
3.4	Comércio e turismo	36.972.802	
3.5	Outras funções económicas	23.936.550	
<b>4.</b>	<b>OUTRAS FUNÇÕES</b>		<b>-</b>
4.1	Operações da dívida pública	-	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	-	
	<b>TOTAL (1+2+3+4)</b>		<b>896 357 674</b>

## MAPA VIII

DESPEAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS  
POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS  
[art.º 1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
<b>DESPEAS CORRENTES</b>			
01.00	Despesas com pessoal		201.676.065
02.00	Aquisição de bens e serviços		194.281.641
03.00	Juros e outros encargos		17.624.844
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	444.325	
04.04	Administração regional	223.587.382	
04.05	Administração local	413.328	
04.06	Segurança social	1.996.898	
04.01			
a			
04.02			
e	Outros setores	40.994.168	267.436.101
04.07			
a			
04.09			
05.00	Subsídios		7.887.839
06.00	Outras despesas correntes		2.400.640
	Soma		<b>691 307 130</b>
<b>DESPEAS DE CAPITAL</b>			
07.00	Aquisição de bens de capital		53.483.694
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	4.218.263	
08.04	Administração regional	-	
08.05	Administração local	12.540.421	
08.06	Segurança social	-	
08.01			
a			
08.02			
e	Outros setores	70.334.816	87.093.500
08.07			
a			
08.09			
09.00	Ativos financeiros		9.806.032
10.00	Passivos financeiros		54.667.318
11.00	Outras despesas de capital		-
	Soma		<b>205 050 544</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>896 357 674</b>

Mapa IX - Programação Plurianual de Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>						
<b>844 - ENERGIA</b>						
<b>819 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO</b>						
1. Financ. Nacional						
Recursos Gerais	0	100 000	100 000	100 000	200 000	500 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	100 000	100 000	100 000	200 000	500 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	100 000	100 000	100 000	200 000	500 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	100 000	100 000	100 000	200 000	500 000

Fonte: VFD001

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>						
<b>845 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA</b>						
<b>022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
1. Financ. Nacional						
Recursos Gerais	0	160 000	0	0	0	160 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	160 000	0	0	0	160 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	160 000	0	0	0	160 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	160 000	0	0	0	160 000

Fonte: VFD001

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	0	50 000	0	0	0	50 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	50 000	0	0	0	50 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	50 000	0	0	0	50 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	50 000	0	0	0	50 000

Fonte: VPD007

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>						
<b>054 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS</b>						
<b>043 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	0	276 625	163 800	0	0	442 425
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	276 625	163 800	0	0	442 425
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fidej	0	0	0	0	0	0
Fundo Orientação/ FEADER	0	1 578 875	828 200	0	0	2 907 075
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	1 578 875	828 200	0	0	2 907 075
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	1 857 500	1 992 000	0	0	2 949 500
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	1 857 500	1 992 000	0	0	2 949 500
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	0	2 167 500	1 192 000	100 000	200 000	3 659 500

Fonte: VPD007



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>						
<b>041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO</b>						
<b>041 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	72 840	1 076 667	1 700 000	1 700 000	0	4 549 507
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>72 840</b>	<b>1 076 667</b>	<b>1 700 000</b>	<b>1 700 000</b>	<b>0</b>	<b>4 549 507</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recursos Gerais	12 854	940 000	300 000	300 000	0	1 552 854
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>12 854</b>	<b>940 000</b>	<b>300 000</b>	<b>300 000</b>	<b>0</b>	<b>1 552 854</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>85 694</b>	<b>2 016 667</b>	<b>2 000 000</b>	<b>2 000 000</b>	<b>0</b>	<b>6 102 361</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>85 694</b>	<b>2 016 667</b>	<b>2 000 000</b>	<b>2 000 000</b>	<b>0</b>	<b>6 102 361</b>

Fonte: VPM007

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>043 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Recursos Próprios	0	1 200 000	0	0	0	1 200 000
Outros	4 154 129	1 252 000	0	0	0	5 406 129
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>4 154 129</b>	<b>2 452 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6 606 129</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	9 403 393	24 200 000	27 632 632	27 632 632	0	88 868 657
Outros	0	2 053 800	1 850 000	1 800 000	300 000	5 953 800
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>9 403 393</b>	<b>26 253 800</b>	<b>29 482 632</b>	<b>29 432 632</b>	<b>300 000</b>	<b>94 822 457</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recursos Gerais	3 963 788	4 880 000	5 099 298	5 069 298	0	18 713 184
Auto-financejamento	4 136 283	300 000	200 000	200 000	0	4 736 283
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>7 900 071</b>	<b>5 080 000</b>	<b>5 299 298</b>	<b>5 269 298</b>	<b>0</b>	<b>23 449 467</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>21 357 592</b>	<b>30 788 800</b>	<b>34 721 920</b>	<b>34 701 920</b>	<b>300 000</b>	<b>124 878 067</b>
<b>044 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	251 189	566 667	650 000	650 000	0	2 517 866
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>251 189</b>	<b>566 667</b>	<b>650 000</b>	<b>650 000</b>	<b>0</b>	<b>2 517 866</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recursos Gerais	72 114	300 000	300 000	150 000	0	822 114
Auto-financejamento	0	0	0	0	0	0
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>72 114</b>	<b>300 000</b>	<b>300 000</b>	<b>150 000</b>	<b>0</b>	<b>822 114</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>323 303</b>	<b>866 667</b>	<b>1 150 000</b>	<b>1 000 000</b>	<b>0</b>	<b>3 339 980</b>

Fonte: VPM007

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	8 834	65 733	57 300	15 000	0	147 917
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>8 834</b>	<b>65 733</b>	<b>57 300</b>	<b>15 000</b>	<b>0</b>	<b>147 917</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 351	10 507	5 700	0	0	17 548
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>1 351</b>	<b>10 507</b>	<b>5 700</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>17 548</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>10 186</b>	<b>77 380</b>	<b>63 000</b>	<b>15 000</b>	<b>0</b>	<b>165 566</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>21 401 091</b>	<b>34 730 682</b>	<b>35 944 920</b>	<b>35 715 020</b>	<b>300 000</b>	<b>128 383 613</b>

Fonte: WPD001

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>						
<b>044 - ENERGIA</b>						
<b>010 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	283 333	85 300	85 000	0	453 333
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>0</b>	<b>283 333</b>	<b>85 300</b>	<b>85 000</b>	<b>0</b>	<b>453 333</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	50 000	15 300	15 000	0	80 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>0</b>	<b>50 000</b>	<b>15 300</b>	<b>15 000</b>	<b>0</b>	<b>80 000</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>0</b>	<b>333 333</b>	<b>100 600</b>	<b>100 000</b>	<b>0</b>	<b>533 333</b>
<b>011 - RACIONALIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO DE ENERGIA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	919	51 994	0	0	0	52 913
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>919</b>	<b>51 994</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>52 913</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	106 275	30 175	5 000	0	0	152 450
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>106 275</b>	<b>30 175</b>	<b>5 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>152 450</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>106 194</b>	<b>91 169</b>	<b>5 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>206 363</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>106 194</b>	<b>424 502</b>	<b>105 600</b>	<b>109 000</b>	<b>0</b>	<b>726 696</b>

Fonte: WPD002

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>						
<b>045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS</b>						
<b>012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	1 919 123	0	0	0	0	1 919 123
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	1 919 123	0	0	0	0	1 919 123
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	31 805	247 462	150 000	100 000	0	529 267
Fundo de Coesão	0	226 944	0	0	0	226 944
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	31 805	474 406	150 000	100 000	0	756 211
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	70 992 623	12 681 957	12 100 000	12 100 000	750 000	108 524 580
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	70 992 623	12 681 957	12 100 000	12 100 000	750 000	108 524 580
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	72 943 551	13 156 363	12 250 000	12 200 000	750 000	111 199 914
<b>013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	777 170	300 000	0	0	0	1 077 170
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	777 170	300 000	0	0	0	1 077 170
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	777 170	300 000	0	0	0	1 077 170
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	73 620 721	13 456 363	12 250 000	12 200 000	750 000	112 277 084

Fonte: WIDROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>						
<b>047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>005 - REFORÇO DE UMA CULTURA REGIONAL PARA A QUALIDADE</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	234 050	70 000	0	0	0	304 050
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	234 050	70 000	0	0	0	304 050
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	234 050	70 000	0	0	0	304 050
<b>021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	161 305	2 411 625	0	0	0	2 572 930
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	161 305	2 411 625	0	0	0	2 572 930
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	8 743 157	1 881 258	598 894	221 850	0	11 445 159
Fundo Social Europeu	111 670	257 501	0	0	0	409 171
Outras	0	76 450	93 053	68 250	18 750	256 503
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	8 854 827	2 215 209	691 947	290 100	18 750	12 110 873
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	4 084 308	1 661 780	2 278 351	2 033 150	0	10 057 589
Auto-financiamento	14 448	85 000	0	0	0	99 448
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	4 098 756	1 746 780	2 278 351	2 033 150	0	10 157 037
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	13 114 667	6 413 654	2 970 295	2 323 250	18 750	24 846 836
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	13 348 937	6 483 654	2 970 295	2 323 250	18 750	25 100 886

Fonte: WIDROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>						
<b>050 - SAÚDE</b>						
<b>029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE</b>						
1. Financ. Nacional						
Recetas Gerais	0	5 609 720	12 470 940	0	0	18 080 660
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>0</b>	<b>5 609 720</b>	<b>12 470 940</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>18 080 660</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>0</b>	<b>5 609 720</b>	<b>12 470 940</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>18 080 660</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>0</b>	<b>5 609 720</b>	<b>12 470 940</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>18 080 660</b>

Fonte: WICROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO</b>						
3. Financ. Regional						
Auto-financiamento	32 101	20 000	0	0	0	52 101
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>32 101</b>	<b>20 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>52 101</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>32 101</b>	<b>20 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>52 101</b>
<b>040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS</b>						
1. Financ. Nacional						
Recetas Gerais	237 762	6 090 183	6 525 000	0	0	13 652 945
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>237 762</b>	<b>6 090 183</b>	<b>6 525 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>13 652 945</b>
2. Financ. Comunitário						
Fedor	1 118 767	13 794 081	13 794 081	13 794 081	0	42 901 009
Fundo de Coesão	6 742 056	48 017 345	48 917 245	48 017 245	0	150 793 790
Outros	376 335	780 900	0	0	0	1 156 335
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>8 237 160</b>	<b>62 591 326</b>	<b>61 811 326</b>	<b>61 811 326</b>	<b>0</b>	<b>194 451 158</b>
3. Financ. Regional						
Recetas Gerais	3 268 280	4 131 805	1 638 374	2 000 000	0	11 038 459
Auto-financiamento	46 645	2 0 000	0	0	0	255 645
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>3 313 925</b>	<b>4 341 805</b>	<b>1 638 374</b>	<b>2 000 000</b>	<b>0</b>	<b>11 294 104</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>11 768 969</b>	<b>73 823 314</b>	<b>69 974 700</b>	<b>63 811 326</b>	<b>0</b>	<b>219 398 209</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>11 801 070</b>	<b>73 843 314</b>	<b>69 974 700</b>	<b>63 811 326</b>	<b>0</b>	<b>219 450 209</b>

Fonte: WICROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>						
853 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
944 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	520 647	1 999 647	1 189 761	1 209 761	0	4 929 016
Fundo de Coesão	42 502	233 991	233 991	233 991	0	744 475
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>563 149</b>	<b>2 233 638</b>	<b>1 423 752</b>	<b>1 443 752</b>	<b>0</b>	<b>5 673 491</b>
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	125 415	389 622	224 322	226 572	0	974 931
Auto-financiamento	55 295	2 000	0	0	0	57 295
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>180 710</b>	<b>400 622</b>	<b>224 322</b>	<b>226 572</b>	<b>0</b>	<b>1 032 228</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>743 859</b>	<b>2 633 460</b>	<b>1 658 074</b>	<b>1 670 324</b>	<b>0</b>	<b>6 705 717</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>743 859</b>	<b>2 633 460</b>	<b>1 658 074</b>	<b>1 670 324</b>	<b>0</b>	<b>6 705 717</b>
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	<b>121 429 464</b>	<b>139 198 362</b>	<b>137 379 929</b>	<b>117 827 800</b>	<b>1 066 700</b>	<b>516 889 325</b>

Fonte: VPEROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO</b>						
941 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
901 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO						
1. Financ. Nacional						
Outros	94 138	176 626	153 194	0	0	423 952
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>94 138</b>	<b>176 626</b>	<b>153 194</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>423 952</b>
2. Financ. Comunitário						
Feder	588 915	1 677 307	849 962	333 114	38 986	3 496 023
Fundo Social Europeu	533 445	1 000 850	868 102	0	0	2 402 397
Outros	102 306	383 322	341 345	180 896	97 400	965 269
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>1 224 666</b>	<b>3 061 479</b>	<b>1 959 409</b>	<b>494 010</b>	<b>137 096</b>	<b>6 986 908</b>
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	458 730	800 930	750 000	750 000	0	2 759 730
Auto-financiamento	141 264	385 404	170 359	74 107	13 232	764 466
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>599 994</b>	<b>1 186 404</b>	<b>920 359</b>	<b>824 107</b>	<b>13 232</b>	<b>3 515 196</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>1 920 897</b>	<b>4 463 507</b>	<b>3 832 952</b>	<b>1 316 117</b>	<b>150 327</b>	<b>10 925 826</b>
902 - MELHORIA NO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	21 917	0	0	0	0	21 917
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>21 917</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>21 917</b>
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	33 879	25 900	0	0	0	58 879
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>33 879</b>	<b>25 900</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>58 879</b>

Fonte: VPEROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
062 - MELHORIA NO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO						
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	55 796	25 000	0	0	0	80 796
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	1 976 892	4 428 503	3 052 992	1 318 117	190 327	10 506 832

Fonte: VPD001

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
063 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	50 000	0	0	0	50 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	50 000	0	0	0	50 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	50 000	0	0	0	50 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	50 000	0	0	0	50 000

Fonte: VBER01

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO</b>						
<b>043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO</b>						
<b>909 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recursos Gerais	0	50 000	60 000	60 000	180 000	350 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	50 000	60 000	60 000	180 000	350 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	50 000	60 000	60 000	180 000	350 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	50 000	60 000	60 000	180 000	350 000

Fonte: WPIRO2

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO</b>						
<b>046 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>015 - INCREMENTO DAS COMPETÊNCIAS E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NAS ESCOLAS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	7 960	40 800	40 800	40 800	0	130 360
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	7 960	40 800	40 800	40 800	0	130 360
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recursos Gerais	8 812	17 200	27 200	7 200	0	60 412
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	8 812	17 200	27 200	7 200	0	60 412
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	16 772	58 000	68 000	48 000	0	190 772
<b>016 - GESTÃO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT. PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Recursos Gerais	2 750 000	3 067 000	2 500 000	2 500 000	3 000 000	15 817 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	2 750 000	3 067 000	2 500 000	2 500 000	3 000 000	15 817 000
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fedor	86 883	0	0	0	0	86 883
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	86 883	0	0	0	0	86 883
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recursos Gerais	51 819 999	7 809 523	10 165 831	8 631 230	3 805 042	82 231 625
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	51 819 999	7 809 523	10 165 831	8 631 230	3 805 042	82 231 625
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	54 656 881	10 876 523	12 665 831	11 131 230	3 805 042	108 125 507
<b>017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</b>						

Fonte: WPIRO2

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO</b>						
<b>046 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	0	70 000	0	0	0	70 000
Outros	4 049 830	2 031 320	2 031 320	2 031 320	0	10 143 799
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>4 049 830</b>	<b>2 101 320</b>	<b>2 031 320</b>	<b>2 031 320</b>	<b>0</b>	<b>10 213 799</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	84 525	68 895	68 895	128 600	0	350 915
Fundo Social Europeu	35 352 205	12 751 143	12 813 624	12 780 210	0	73 677 482
Outros	323 242	105 978	75 293	75 293	0	570 806
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>35 759 972</b>	<b>12 925 716</b>	<b>12 957 812</b>	<b>12 984 103</b>	<b>0</b>	<b>74 687 603</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	3 235 195	1 213 911	1 069 960	1 009 177	0	6 538 243
Auto-financiamento	1 520 344	116 752	115 752	115 752	0	1 868 600
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>4 755 539</b>	<b>1 330 663</b>	<b>1 215 712</b>	<b>1 124 929</b>	<b>0</b>	<b>8 426 843</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>44 565 351</b>	<b>16 357 699</b>	<b>16 204 844</b>	<b>16 129 352</b>	<b>0</b>	<b>83 248 246</b>
<b>019 - VALORIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	63 506 507	11 585 465	0	0	0	75 095 972
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>63 506 507</b>	<b>11 585 465</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>75 095 972</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>63 506 507</b>	<b>11 585 465</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>75 095 972</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>172 745 531</b>	<b>38 981 627</b>	<b>28 538 675</b>	<b>27 259 582</b>	<b>8 805 042</b>	<b>276 670 517</b>

Fonte: SPDR07

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO</b>						
<b>047 - APERFEÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	255 646	0	0	0	0	255 646
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>255 646</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>255 646</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	265 366	40 000	44 860	44 860	0	395 086
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>265 366</b>	<b>40 000</b>	<b>44 860</b>	<b>44 860</b>	<b>0</b>	<b>395 086</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>521 013</b>	<b>40 000</b>	<b>44 860</b>	<b>44 860</b>	<b>0</b>	<b>650 733</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>521 013</b>	<b>40 000</b>	<b>44 860</b>	<b>44 860</b>	<b>0</b>	<b>650 733</b>

Fonte: SPDR07



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO</b>						
<b>048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA</b>						
<b>022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
3. Financ. Regional						
Recostas Gerais	108 648	134 000	138 300	138 000	0	518 948
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	108 648	134 000	138 300	138 000	0	518 948
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	108 648	134 000	138 300	138 000	0	518 948
<b>023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE</b>						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Empre.	183 077	68 009	78 210	78 210	0	407 506
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	183 077	68 009	78 210	78 210	0	407 506
3. Financ. Regional						
Recostas Gerais	122 753	12 002	13 801	13 801	0	162 357
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	122 753	12 002	13 801	13 801	0	162 357
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	305 831	80 011	92 011	92 011	0	569 864
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	414 479	214 011	230 011	230 011	0	1 088 512

Fonte: SPOROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO</b>						
<b>051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>039 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS</b>						
3. Financ. Regional						
Recostas Gerais	0	12 000	0	0	0	12 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	12 000	0	0	0	12 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	12 000	0	0	0	12 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	12 000	0	0	0	12 000

Fonte: SPOROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO</b>						
<b>055 - ASSISTENCIA TÉCNICA</b>						
<b>044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	13 985	79 571	79 571	79 571	0	252 699
Fundo Social Europeu	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>13 985</b>	<b>79 571</b>	<b>79 571</b>	<b>79 571</b>	<b>0</b>	<b>252 699</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recetas Gerais	2 403	14 038	14 038	14 038	0	44 583
Auto-financiamento	16 508	3 000	3 000	3 000	0	25 508
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>18 277</b>	<b>17 038</b>	<b>17 038</b>	<b>17 038</b>	<b>0</b>	<b>70 381</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>33 262</b>	<b>96 609</b>	<b>96 609</b>	<b>96 609</b>	<b>0</b>	<b>323 089</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>33 262</b>	<b>96 609</b>	<b>96 609</b>	<b>96 609</b>	<b>0</b>	<b>323 089</b>
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	<b>175 690 977</b>	<b>43 772 810</b>	<b>32 403 147</b>	<b>29 049 179</b>	<b>9 135 360</b>	<b>260 051 482</b>

Fonte: VPMOT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</b>						
<b>950 - SAÚDE</b>						
<b>027 - REFORÇO DA ACESSIBILIDADE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Recetas Gerais	1 443 002	4 368 192	57 445	0	0	5 874 239
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>1 443 002</b>	<b>4 368 192</b>	<b>57 445</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5 874 239</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	767 374	325 523	0	0	1 092 897
Fundo Social Europeu	44 458	119 900	119 000	0	0	282 458
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>44 458</b>	<b>886 374</b>	<b>444 523</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1 375 355</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recetas Gerais	206 402	373 000	1 371 000	0	0	1 949 402
Auto-financiamento	3 885	27 218	0	0	0	31 103
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>204 287</b>	<b>399 218</b>	<b>1 371 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1 974 505</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>1 687 347</b>	<b>5 653 784</b>	<b>1 872 968</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9 224 099</b>
<b>029 - REFORÇO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Recetas Gerais	0	43 500	0	0	0	43 500
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>0</b>	<b>43 500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>43 500</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	246 500	0	0	0	246 500
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>0</b>	<b>246 500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>246 500</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recetas Gerais	454 136	344 000	914 000	0	0	1 312 136

Fonte: VPMOT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</b>						
<b>050 - SAÚDE</b>						
<b>028 - REFORÇO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE</b>						
3. Financ. Regional						
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	454 138	344 000	514 000	0	0	1 312 138
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	454 138	834 000	514 000	0	0	1 802 138
<b>029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE</b>						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 119 424	7 455 702	0	0	0	8 575 126
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	1 119 424	7 455 702	0	0	0	8 575 126
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	76 500	0	0	0	76 500
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	76 500	0	0	0	76 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	227 382	138 500	160 000	0	0	525 882
Auto-financiamento	2 158 415	7 831	0	0	0	2 166 246
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	2 385 777	146 331	160 000	0	0	2 702 108
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	3 515 201	7 679 533	160 000	0	0	11 354 734
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	5 969 696	13 907 317	2 540 968	0	0	22 180 971

Fonte: VPM01

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</b>						
<b>053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS</b>						
<b>041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS</b>						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	1 950 000	2 100 000	0	0	4 050 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	1 950 000	2 100 000	0	0	4 050 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	1 950 000	2 100 000	0	0	4 050 000
<b>042 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS</b>						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	350 000	0	0	0	350 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	350 000	0	0	0	350 000
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	9 384	9 145	0	0	18 529
Fundo de Coesão	0	2 793 868	416 718	0	0	3 210 586
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	2 803 252	425 864	0	0	3 229 116
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	500 000	1 243 035	0	0	0	1 743 035
Auto-financiamento	0	351 606	75 152	0	0	426 808
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	500 000	1 594 641	75 152	0	0	2 169 843
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	500 000	4 747 943	501 016	0	0	5 748 959
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	500 000	6 697 943	2 601 016	0	0	9 796 959
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	6 169 696	20 605 260	5 147 984	0	0	31 923 930

Fonte: VPM01

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	132 085	0	0	0	0	132 085
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>132 085</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>132 085</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	23 310	50 000	0	0	0	73 310
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>23 310</b>	<b>50 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>73 310</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>155 395</b>	<b>50 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>205 395</b>
<b>005 - ATIVIDADES EMPRESARIAIS TRADICIONAIS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	201 155	0	0	0	0	201 155
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>201 155</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>201 155</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	1 769 500	771 233	177 650	42 500	0	2 760 883
Foga Orientação/ FEADER	0	806 602	514 400	526 800	0	1 848 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>1 769 500</b>	<b>1 578 033</b>	<b>692 050</b>	<b>569 300</b>	<b>0</b>	<b>4 608 963</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 262 910	357 900	359 300	348 300	0	2 348 310
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>1 262 910</b>	<b>357 900</b>	<b>359 300</b>	<b>348 300</b>	<b>0</b>	<b>2 348 310</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>3 253 651</b>	<b>1 935 933</b>	<b>1 051 350</b>	<b>917 600</b>	<b>0</b>	<b>7 156 434</b>
<b>006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	26 953	156 644	35 700	19 550	0	238 847

Fonte: VPIBROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>26 953</b>	<b>156 644</b>	<b>35 700</b>	<b>19 550</b>	<b>0</b>	<b>238 847</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	4 756	27 644	6 300	3 450	0	42 150
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>4 756</b>	<b>27 644</b>	<b>6 300</b>	<b>3 450</b>	<b>0</b>	<b>42 150</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>31 709</b>	<b>184 288</b>	<b>42 000</b>	<b>23 000</b>	<b>0</b>	<b>280 997</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>3 440 755</b>	<b>2 170 121</b>	<b>1 093 350</b>	<b>940 600</b>	<b>0</b>	<b>7 644 826</b>

Fonte: VPIBROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS</b>						
<b>647 - APERFEIÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>621 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitária</b>						
Feder	114 012	0	0	0	0	114 012
<b>Total 2. Financ. Comunitária</b>	114 012	0	0	0	0	114 012
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recursos Gerais	43 653	22 354	22 594	22 644	0	111 245
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	43 653	22 354	22 594	22 644	0	111 245
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	157 665	22 354	22 594	22 644	0	225 257
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	157 665	22 354	22 594	22 644	0	225 257

Fonte: WPDROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS</b>						
<b>648 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA</b>						
<b>622 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recursos Gerais	2 111 668	270 000	351 117	386 229	0	3 119 014
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	2 111 668	270 000	351 117	386 229	0	3 119 014
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	2 111 668	270 000	351 117	386 229	0	3 119 014
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	2 111 668	270 000	351 117	386 229	0	3 119 014

Fonte: WPDROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS</b>						
<b>051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>020 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	0	3 328 068	4 000 500	3 500 000	9 500 000	20 328 568
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>0</b>	<b>3 328 068</b>	<b>4 000 500</b>	<b>3 500 000</b>	<b>9 500 000</b>	<b>20 328 568</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fator	14 383	0	0	0	0	14 383
Fogos Orientação/ FEADER	265 002	6 152 067	1 014 700	89 682	0	8 101 451
Fogos Garantia / Fogos	20 500	0	0	0	0	20 500
Outros	1 332	15 095	16 498	17 170	0	38 695
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>301 217</b>	<b>6 167 062</b>	<b>1 031 198</b>	<b>86 852</b>	<b>0</b>	<b>8 187 251</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	13 644 898	3 792 803	3 242 820	3 014 595	1 105 000	25 000 238
Auto financiamento	221 764	0	0	0	0	221 764
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>14 066 654</b>	<b>3 792 803</b>	<b>3 242 820</b>	<b>3 014 595</b>	<b>1 105 000</b>	<b>25 222 002</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>14 367 871</b>	<b>13 286 933</b>	<b>8 274 510</b>	<b>6 601 447</b>	<b>10 605 000</b>	<b>53 737 821</b>
<b>031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	175 061	902 327	786 000	0	0	1 863 388
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>175 061</b>	<b>902 327</b>	<b>786 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1 863 388</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fator	21 606	0	0	0	0	21 606
Fundo Europeu das Pescas	511 953	3 325 746	2 576 400	168 600	0	6 581 600

Fonte: VPD007

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS</b>						
<b>051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>532 868</b>	<b>3 325 746</b>	<b>2 576 400</b>	<b>168 600</b>	<b>0</b>	<b>6 603 415</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 745 631	909 756	1 234 900	1 218 400	0	5 108 286
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>1 745 631</b>	<b>909 756</b>	<b>1 234 900</b>	<b>1 218 400</b>	<b>0</b>	<b>5 108 286</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>2 403 300</b>	<b>5 197 508</b>	<b>4 897 400</b>	<b>1 385 000</b>	<b>0</b>	<b>13 433 585</b>
<b>032 - REFORÇO DO DESENVOLVIMENTO ZOOTÉCNICO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	242 375	52 760	79 200	84 600	0	459 255
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>242 375</b>	<b>52 760</b>	<b>79 200</b>	<b>84 600</b>	<b>0</b>	<b>459 255</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>242 375</b>	<b>52 760</b>	<b>79 200</b>	<b>84 600</b>	<b>0</b>	<b>459 255</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>17 062 600</b>	<b>18 939 581</b>	<b>13 551 170</b>	<b>8 071 307</b>	<b>10 605 000</b>	<b>67 830 664</b>

Fonte: VPD007

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	10 854	0	0	0	0	10 854
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>10 854</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10 854</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	50 000	424 000	0	0	474 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>0</b>	<b>50 000</b>	<b>424 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>474 000</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>10 854</b>	<b>50 000</b>	<b>424 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>484 854</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>10 854</b>	<b>50 000</b>	<b>424 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>484 854</b>

Fonte: WPDRO1

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS</b>						
<b>055 - ASSISTENCIA TÉCNICA</b>						
<b>044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feoga Orientação/ FEADER	317 500	414 000	1 650	0	0	733 210
Fundo Europeu das Pescas	3 829	47 415	47 415	47 415	0	145 074
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>320 329</b>	<b>461 415</b>	<b>49 065</b>	<b>47 415</b>	<b>0</b>	<b>878 224</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	76 110	88 873	25 154	15 304	0	205 441
Auto-financiamento	293 792	0	0	0	0	293 792
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>369 902</b>	<b>88 873</b>	<b>25 154</b>	<b>15 304</b>	<b>0</b>	<b>499 233</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>690 241</b>	<b>550 287</b>	<b>74 219</b>	<b>62 719</b>	<b>0</b>	<b>1 378 026</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>690 241</b>	<b>550 287</b>	<b>74 219</b>	<b>62 719</b>	<b>0</b>	<b>1 378 026</b>
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	<b>23 474 780</b>	<b>21 602 403</b>	<b>10 016 403</b>	<b>9 483 000</b>	<b>10 605 000</b>	<b>60 682 641</b>

Fonte: WPDRO1

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO</b>						
<b>908 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA</b>						
2. Financ. Comunitário						
Feder	39 657	0	0	0	0	39 657
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>39 657</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>39 657</b>
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	39 454	38 500	0	0	0	77 954
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>39 454</b>	<b>38 500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>77 954</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>79 111</b>	<b>38 500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>117 611</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>79 111</b>	<b>38 500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>117 611</b>

Fonte: VPRODOT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	85 000	743 749	0	0	828 749
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>0</b>	<b>85 000</b>	<b>743 749</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>828 749</b>
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	89 787	255 545	526 925	201 298	39 000	1 112 545
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>89 787</b>	<b>255 545</b>	<b>526 925</b>	<b>201 298</b>	<b>39 000</b>	<b>1 112 545</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>89 787</b>	<b>340 545</b>	<b>1 270 674</b>	<b>201 298</b>	<b>39 000</b>	<b>1 941 294</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>89 787</b>	<b>340 545</b>	<b>1 270 674</b>	<b>201 298</b>	<b>39 000</b>	<b>1 941 294</b>

Fonte: VPRODOT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS</b>						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	401 959	0	0	0	401 959
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>0</b>	<b>401 959</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>401 959</b>
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/ FEADER	6 159	663 309	276 250	30 617	0	976 334
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>6 159</b>	<b>663 309</b>	<b>276 250</b>	<b>30 617</b>	<b>0</b>	<b>976 334</b>
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 835 581	3 664 339	3 008 750	2 365 403	2 960 000	15 434 073
Auto-financiamento	201 418	0	0	0	0	201 418
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>3 036 999</b>	<b>3 664 339</b>	<b>3 008 750</b>	<b>2 365 403</b>	<b>2 960 000</b>	<b>15 635 491</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>3 043 157</b>	<b>4 729 607</b>	<b>3 285 000</b>	<b>2 395 020</b>	<b>2 960 000</b>	<b>17 013 784</b>
<b>031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)</b>						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	10 000	10 000	0	0	20 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>0</b>	<b>10 000</b>	<b>10 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20 000</b>
2. Financ. Comunitário						
Fundo Europeu das Pescas	0	40 000	40 000	0	0	80 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>0</b>	<b>40 000</b>	<b>40 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>80 000</b>
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	25 261	191 480	14 000	14 000	14 000	256 741

Fonte: VPRODT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)</b>						
3. Financ. Regional						
Total 3. Financ. Regional	25 261	191 480	14 000	14 000	14 000	256 741
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>25 261</b>	<b>241 480</b>	<b>64 000</b>	<b>14 000</b>	<b>14 000</b>	<b>356 741</b>
<b>033 - VALORIZAÇÃO DAS FLORESTAS, DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS</b>						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	83 837	1 043 294	30 000	27 330	0	1 184 461
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>83 837</b>	<b>1 043 294</b>	<b>30 000</b>	<b>27 330</b>	<b>0</b>	<b>1 184 461</b>
2. Financ. Comunitário						
Feder	14 728	683 303	736 438	276 250	0	1 712 719
Feoga Orientação/ FEADER	0	914 859	822 131	378 845	42 500	2 158 435
Fundo Europeu das Pescas	239 200	690 545	0	0	0	890 745
Outros	0	212 396	13 772	0	0	226 168
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>253 928</b>	<b>2 471 204</b>	<b>1 574 339</b>	<b>655 095</b>	<b>42 500</b>	<b>4 997 066</b>
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	341 622	385 641	247 876	88 275	7 500	1 070 914
Auto-financiamento	22 143	65 259	0	0	0	87 302
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>363 765</b>	<b>450 900</b>	<b>247 876</b>	<b>88 275</b>	<b>7 500</b>	<b>1 158 216</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>701 410</b>	<b>3 065 399</b>	<b>1 852 215</b>	<b>770 700</b>	<b>50 000</b>	<b>7 339 773</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>3 799 877</b>	<b>8 936 485</b>	<b>5 201 215</b>	<b>3 790 720</b>	<b>3 024 000</b>	<b>24 712 267</b>

Fonte: VPRODT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL</b>						
1. Financ. Nacional						
Recursos Gerais	160 007	215 150	353 944	122 000	1 000	852 101
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	160 007	215 150	353 944	122 000	1 000	852 101
2. Financ. Comunitária						
Fundo de Coesão	0	195 447	29 831	0	0	225 278
<b>Total 2. Financ. Comunitária</b>	0	195 447	29 831	0	0	225 278
3. Financ. Regional						
Recursos Gerais	314 873	7 500	7 000	87 004	12 500	409 737
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	314 873	7 500	7 000	87 004	12 500	409 737
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>474 881</b>	<b>418 097</b>	<b>390 775</b>	<b>189 004</b>	<b>13 500</b>	<b>1 487 117</b>
<b>036 - SOLO E FAISAGEM</b>						
2. Financ. Comunitária						
Feder	19 599	244 800	1 000	1 000	1 000	267 399
<b>Total 2. Financ. Comunitária</b>	19 599	244 800	1 000	1 000	1 000	267 399
3. Financ. Regional						
Recursos Gerais	281 815	153 153	86 000	59 000	80 000	609 968
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	281 815	153 153	86 000	59 000	80 000	609 968
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>301 414</b>	<b>397 953</b>	<b>87 000</b>	<b>60 000</b>	<b>81 000</b>	<b>907 367</b>
<b>037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO</b>						
2. Financ. Comunitária						
Feder	0	199 240	890 000	830 760	0	1 870 000
Feopa Orientação/ FEADER	0	21 250	297 500	276 250	0	595 000

Fonte: VPM001

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO</b>						
2. Financ. Comunitária						
<b>Total 2. Financ. Comunitária</b>	0	220 490	1 147 500	1 087 010	0	2 455 000
3. Financ. Regional						
Recursos Gerais	530 464	111 810	287 200	278 290	84 700	1 292 464
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	530 464	111 810	287 200	278 290	84 700	1 292 464
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>530 464</b>	<b>332 300</b>	<b>1 434 700</b>	<b>1 375 300</b>	<b>84 700</b>	<b>3 757 464</b>
<b>038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO</b>						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	2 300	10 000	0	0	12 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	2 300	10 000	0	0	12 000
2. Financ. Comunitária						
Feder Cooperação	2 649	18 445	17 595	1 700	1 700	42 089
Fundo Europeu das Pescas	0	8 000	40 000	0	0	48 000
Outros	0	98 125	114 375	0	0	212 500
<b>Total 2. Financ. Comunitária</b>	2 649	124 570	171 970	1 700	1 700	302 559
3. Financ. Regional						
Recursos Gerais	349	32 630	41 230	300	300	74 809
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	349	32 630	41 230	300	300	74 809
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>2 998</b>	<b>159 200</b>	<b>222 200</b>	<b>2 000</b>	<b>2 000</b>	<b>389 398</b>
<b>039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR</b>						
2. Financ. Comunitária						
Feder	56 156	56 650	21 420	3 145	0	141 371

Fonte: VPM001

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR</b>						
2. Financ. Comunitário						
Outros	5 535	27 930	19 300	0	0	53 365
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>53 682</b>	<b>86 580</b>	<b>41 320</b>	<b>3 145</b>	<b>0</b>	<b>184 737</b>
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	86 547	82 850	81 580	33 355	32 300	306 632
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>86 547</b>	<b>82 850</b>	<b>81 580</b>	<b>33 355</b>	<b>32 300</b>	<b>306 632</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>150 240</b>	<b>179 430</b>	<b>102 900</b>	<b>36 500</b>	<b>32 300</b>	<b>501 370</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>1 459 996</b>	<b>1 488 980</b>	<b>2 238 575</b>	<b>1 983 664</b>	<b>183 500</b>	<b>7 042 715</b>

Fonte: VPDROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS</b>						
<b>041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS</b>						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Auto-financiamento	404	62 300	62 300	62 300	436 100	623 404
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>404</b>	<b>62 300</b>	<b>62 300</b>	<b>62 300</b>	<b>436 100</b>	<b>623 404</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>404</b>	<b>62 300</b>	<b>62 300</b>	<b>62 300</b>	<b>436 100</b>	<b>623 404</b>
<b>042 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS</b>						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	181 250	0	0	0	181 250
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>0</b>	<b>181 250</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>181 250</b>
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	0	89 300	498 733	234 816	0	793 049
Ferpa Orientador FEADER	0	913 750	467 500	461 125	0	1 842 375
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>0</b>	<b>973 250</b>	<b>966 233</b>	<b>695 941</b>	<b>0</b>	<b>2 635 424</b>
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	10 300	170 512	122 814	0	303 626
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>0</b>	<b>10 300</b>	<b>170 512</b>	<b>122 814</b>	<b>0</b>	<b>303 626</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>0</b>	<b>1 145 000</b>	<b>1 136 745</b>	<b>818 735</b>	<b>0</b>	<b>3 100 500</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>404</b>	<b>1 207 300</b>	<b>1 199 045</b>	<b>881 035</b>	<b>436 100</b>	<b>3 723 904</b>

Fonte: VPDROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS</b>						
<b>654 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS</b>						
<b>843 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Recostas Gerais	2 751 384	530 000	0	0	0	3 281 384
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>2 751 384</b>	<b>530 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3 281 384</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	102 851	0	0	0	0	102 851
Fundo de Cessão	40 729	0	0	0	0	40 729
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>143 581</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>143 581</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recostas Gerais	1 880 573	3 181 368	2 174 360	586 678	276 708	8 099 387
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>1 880 573</b>	<b>3 181 368</b>	<b>2 174 360</b>	<b>586 678</b>	<b>276 708</b>	<b>8 099 387</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>4 775 538</b>	<b>3 711 368</b>	<b>2 174 360</b>	<b>586 678</b>	<b>276 708</b>	<b>11 524 352</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>4 775 538</b>	<b>3 711 368</b>	<b>2 174 360</b>	<b>586 678</b>	<b>276 708</b>	<b>11 524 352</b>
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	<b>10 174 714</b>	<b>15 721 176</b>	<b>12 083 569</b>	<b>7 113 405</b>	<b>3 960 308</b>	<b>49 062 174</b>

Fonte: WPD01

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>847 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>821 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	184 713	320 364	0	0	0	505 077
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>184 713</b>	<b>320 364</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>505 077</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recostas Gerais	30 974	91 534	0	0	0	122 508
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>30 974</b>	<b>91 534</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>122 508</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>215 687</b>	<b>411 898</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>627 585</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>215 687</b>	<b>411 898</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>627 585</b>

Fonte: WPD07

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>848 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA</b>						
<b>822 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
2. Financ. Comunitária						
Fundo Social Empreus	46 882 837	11 809 400	7 938 000	5 969 000	0	72 599 237
Outros	0	66 555	86 555	0	0	153 110
<b>Total 2. Financ. Comunitária</b>	<b>46 882 837</b>	<b>11 875 955</b>	<b>8 024 555</b>	<b>5 969 000</b>	<b>0</b>	<b>72 752 347</b>
3. Financ. Regional						
Recostas Gerais	26 072 017	8 795 370	15 831 660	17 890 835	0	68 589 882
Auto-financiamento	1 377 260	174 030	175 390	175 390	0	1 822 070
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>27 449 277</b>	<b>8 969 400</b>	<b>16 007 050</b>	<b>18 066 225</b>	<b>0</b>	<b>70 491 952</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>74 332 114</b>	<b>20 905 331</b>	<b>24 011 611</b>	<b>23 935 311</b>	<b>0</b>	<b>143 184 367</b>
<b>824 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>						
3. Financ. Regional						
Recostas Gerais	8 680	19 450	0	0	0	28 130
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>8 680</b>	<b>19 450</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>28 130</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>8 680</b>	<b>19 450</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>28 130</b>
<b>825 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA SOCIAL E DAS EMPRESAS SOCIAIS</b>						
3. Financ. Regional						
Recostas Gerais	1 214 694	550 000	0	0	0	1 764 694
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>1 214 694</b>	<b>550 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1 764 694</b>

Fonte: MPDR/07

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>848 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA</b>						
<b>825 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA SOCIAL E DAS EMPRESAS SOCIAIS</b>						
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>1 214 694</b>	<b>550 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1 764 694</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>75 555 898</b>	<b>21 474 781</b>	<b>24 011 611</b>	<b>23 935 311</b>	<b>0</b>	<b>144 977 601</b>

Fonte: MPDR/07

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>						
<b>949 - HABITAÇÃO E REALOJAMENTO</b>						
<b>926 - PROMOVER A HABITAÇÃO COM INTEGRAÇÃO SOCIAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Recitas Gerais	514 435	3 907 634	2 516 990	601 750	0	9 140 799
Outros	118 515	3 153 806	1 470 000	0	0	4 742 121
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>632 950</b>	<b>8 061 240</b>	<b>3 986 990</b>	<b>601 750</b>	<b>0</b>	<b>13 982 920</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	86 100	2 846 507	653 493	0	0	3 586 100
Outros	301 871	250 500	0	0	0	551 871
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>388 971</b>	<b>3 098 507</b>	<b>653 493</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4 139 971</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recitas Gerais	30 733 031	13 967 616	13 125 000	12 600 000	0	70 426 547
Auto-financiamento	808 419	383 135	0	0	0	1 232 554
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>31 541 450</b>	<b>14 350 751</b>	<b>13 125 000</b>	<b>12 600 000</b>	<b>0</b>	<b>71 659 101</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>32 826 270</b>	<b>26 088 498</b>	<b>17 765 473</b>	<b>13 201 750</b>	<b>0</b>	<b>89 681 991</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>32 826 270</b>	<b>26 088 498</b>	<b>17 765 473</b>	<b>13 201 750</b>	<b>0</b>	<b>89 681 991</b>
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	<b>100 367 605</b>	<b>47 975 177</b>	<b>41 777 084</b>	<b>37 137 081</b>	<b>0</b>	<b>226 286 977</b>

Fonte: VPDROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>						
<b>941 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO</b>						
<b>961 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Recitas Gerais	0	152 348	0	0	0	152 348
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>0</b>	<b>152 348</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>152 348</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	61 600	0	0	0	61 600
Fundo Europeu das Pescas	0	36 442	0	0	0	36 442
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>0</b>	<b>98 042</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>98 042</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recitas Gerais	25 576	14 862	0	0	0	40 538
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>25 576</b>	<b>14 862</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>40 538</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>25 576</b>	<b>265 352</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>290 928</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>25 576</b>	<b>265 352</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>290 928</b>

Fonte: VPDROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Recitas Gerais	124 433	150 000	150 000	150 000	150 000	724 433
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	124 433	150 000	150 000	150 000	150 000	724 433
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	124 433	150 000	150 000	150 000	150 000	724 433
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	595 306	0	0	0	595 306
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	595 306	0	0	0	595 306
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	595 306	0	0	0	595 306
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	124 433	745 306	150 000	150 000	150 000	1 319 739

Fonte: VPMONIT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
1. Financ. Nacional						
Recitas Gerais	42 365 996	21 770 475	44 144 596	38 072 300	8 426 306	152 779 613
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	42 365 996	21 770 475	44 144 596	38 072 300	8 426 306	152 779 613
2. Financ. Comunitário						
Feder	22 933 781	726 286	0	0	0	23 660 069
Função de Coesão	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	22 933 781	726 286	0	0	0	23 660 069
3. Financ. Regional						
Recitas Gerais	776 535 975	129 750 585	156 162 016	89 772 382	532 613 482	1 664 834 452
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	776 535 975	129 750 585	156 162 016	89 772 382	532 613 482	1 664 834 452
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	841 835 752	152 247 346	200 306 612	127 844 682	538 039 788	1 861 274 134
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
1. Financ. Nacional						
Recitas Gerais	2 973 170	8 905 634	9 364 094	9 871 807	4 004 766	35 119 672
Outros	0	90 000	298 657	0	0	388 657
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	2 973 170	8 995 634	9 662 751	9 871 807	4 004 766	35 508 330
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Função de Coesão	85 439	15 153 192	20 933 222	33 502 436	29 265 664	89 029 973
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	85 439	15 153 192	20 933 222	33 502 436	29 265 664	89 029 973
3. Financ. Regional						

Fonte: VPMONIT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>						
<b>045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS</b>						
<b>013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	5 305 641	5 723 817	5 498 715	3 947 761	3 351 806	23 727 760
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	5 305 641	5 723 817	5 498 715	3 947 761	3 351 806	23 727 760
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	8 364 250	29 872 843	35 194 558	47 222 024	27 622 258	148 276 063
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	850 199 672	182 120 131	235 501 272	175 066 716	566 662 046	2 009 550 197

Fonte: WPIBROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>						
<b>046 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>016 - GESTÃO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	724 348	5 445 162	4 266 209	3 350 000	3 350 000	17 135 718
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	724 348	5 445 162	4 266 209	3 350 000	3 350 000	17 135 718
<b>2. Financ. Comunitária</b>						
Feder	0	8 940 918	4 341 800	0	0	13 182 718
<b>Total 2. Financ. Comunitária</b>	0	8 940 918	4 341 800	0	0	13 182 718
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	724 348	14 286 080	8 608 009	3 350 000	3 350 000	30 318 428
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	724 348	14 286 080	8 608 009	3 350 000	3 350 000	30 318 428

Fonte: WPIBROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
046 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
1. Financ. Nacional						
Recursos Gerais	103 999	2 031 572	0	0	0	2 135 571
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>103 999</b>	<b>2 031 572</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2 135 571</b>
2. Financ. Comunitário						
Feder	560 328	2 157 074	0	0	0	2 746 403
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>560 328</b>	<b>2 157 074</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2 746 403</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>664 327</b>	<b>4 188 646</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4 881 974</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>664 328</b>	<b>4 188 646</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4 881 974</b>

Fonte: VPM07

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
050 - SAÚDE						
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Recursos Gerais	197 161	7 065 000	7 900 752	251 504	505 254	15 019 661
Outros	0	0	35 311 248	50 296 496	228 108 350	313 816 054
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>197 161</b>	<b>7 065 000</b>	<b>42 312 000</b>	<b>50 648 000</b>	<b>228 613 604</b>	<b>328 835 775</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>197 161</b>	<b>7 065 000</b>	<b>42 312 000</b>	<b>50 648 000</b>	<b>228 613 604</b>	<b>328 835 775</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>197 161</b>	<b>7 065 000</b>	<b>42 312 000</b>	<b>50 648 000</b>	<b>228 613 604</b>	<b>328 835 775</b>

Fonte: VPM07

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>054 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	1 923 776	327 000	30 000	30 000	30 000	2 340 776
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	1 923 776	327 000	30 000	30 000	30 000	2 340 776
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	48 954	0	0	0	0	48 954
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	48 954	0	0	0	0	48 954
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	1 972 730	327 000	30 000	30 000	30 000	2 389 730
<b>040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	3 092 472	202 000	200 000	200 000	200 000	3 894 472
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	3 092 472	202 000	200 000	200 000	200 000	3 894 472
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	0	0	0	0	0
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Ato-emprego	88 806	6 164 879	1 522 500	0	0	7 776 245
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	88 806	6 164 879	1 522 500	0	0	7 776 245
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	3 181 277	6 366 879	1 722 500	200 000	200 000	11 670 716
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	5 155 007	6 693 879	1 752 500	230 000	230 000	14 961 446

Fonte: VPRODT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>						
<b>053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS</b>						
<b>041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	174 465	890 867	500 000	500 000	500 000	2 565 332
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	174 465	890 867	500 000	500 000	500 000	2 565 332
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	0	37 528	0	0	0	37 528
Fundo de Coesão	7 268 966	31 456 137	28 210 500	0	0	66 936 673
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	7 268 966	31 493 665	28 210 500	0	0	66 974 201
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	932 804	13 429 340	15 903 546	2 240 000	3 740 000	36 245 690
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	932 804	13 429 340	15 903 546	2 240 000	3 740 000	36 245 690
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	8 376 237	45 813 872	44 614 114	2 740 000	4 240 000	105 784 223
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	8 376 237	45 813 872	44 614 114	2 740 000	4 240 000	105 784 223
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	865 495 052	281 178 020	332 937 949	232 184 716	803 245 660	2 435 042 404

Fonte: VPRODT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA</b>						
<b>942 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	15 821	51 000	9 265	0	0	76 086
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	15 821	51 000	9 265	0	0	76 086
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recitas Gerais	2 665	24 000	1 635	0	0	28 300
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	2 665	24 000	1 635	0	0	28 300
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	18 486	75 000	10 900	0	0	104 386
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	18 486	75 000	10 900	0	0	104 386

Fonte: VIGORIT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA</b>						
<b>943 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO</b>						
<b>007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Recitas Gerais	421 096	266 996	0	0	0	688 092
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	421 096	266 996	0	0	0	688 092
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	1 362 518	2 608 216	1 392 753	464 677	0	5 848 164
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	1 362 518	2 608 216	1 392 753	464 677	0	5 848 164
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recitas Gerais	4 912 896	4 871 935	430 010	85 531	0	10 300 362
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	4 912 896	4 871 935	430 010	85 531	0	10 300 362
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	6 696 500	7 747 137	1 522 763	570 208	0	16 536 816
<b>008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Recitas Gerais	24 260	0	0	0	0	24 260
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	24 260	0	0	0	0	24 260
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder	2 058 327	1 415 654	90 000	90 000	0	3 653 981
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	2 058 327	1 415 654	90 000	90 000	0	3 653 981
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recitas Gerais	31 952 590	13 892 774	6 395 653	0	0	52 231 017
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	31 952 590	13 892 774	6 395 653	0	0	52 231 017
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	34 035 177	15 298 428	6 485 653	90 000	0	55 909 258

Fonte: VIGORIT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA 943 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO 009 - APOIO A CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA 3. Financ. Regional Receitas Gerais	8 800	10 000	0	0	0	18 800
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>8 800</b>	<b>10 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>18 800</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>8 800</b>	<b>10 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>18 800</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>40 748 476</b>	<b>23 055 565</b>	<b>8 006 415</b>	<b>660 200</b>	<b>0</b>	<b>72 464 655</b>

Fonte: SPM/07

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA 047 - APERFEIÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO 321 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS 3. Financ. Regional Receitas Gerais	150 756	350 156	18 000	0	0	518 912
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>150 756</b>	<b>350 156</b>	<b>18 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>518 912</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>150 756</b>	<b>350 156</b>	<b>18 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>518 912</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>150 756</b>	<b>350 156</b>	<b>18 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>518 912</b>

Fonte: SPM/07

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2018	2019	2020	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA</b>						
<b>852 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL</b>						
<b>848 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Recolitas Gerais	38 773	721 500	0	0	0	760 273
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	38 773	721 500	0	0	0	760 273
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	38 773	721 500	0	0	0	760 273
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	38 773	721 500	0	0	0	760 273
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	40 948 492	24 202 221	8 037 316	800 206	0	73 848 237
<b>TOTAL GERAL</b>	1 351 769 836	576 482 931	586 486 425	433 536 388	828 224 057	3 776 502 670
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	1 350 577 897	576 461 964	586 449 458	433 536 422	828 224 057	3 775 249 729

Fonte: SINDICI

### MAPA X

#### DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2018

Página 1

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-041-REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	8 683 154
P-042-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	43 767 944
P-043-TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	39 231 563
P-044-ENERGIA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	574 502
P-045-PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	199 902 499
P-046-ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	386 157 547
P-047-APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	72 669 238
P-048-PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	45 876 790
P-049-HABITAÇÃO E REALOJAMENTO SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	46 390 248
P-050-SAÚDE SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	887 389 119
P-051-ATIVIDADES TRADICIONAIS SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS	76 879 592
P-052-ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	174 462 674
P-053-PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	67 380 201
P-054-INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	5 060 868
P-055-ASSISTÊNCIA TÉCNICA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	3 093 076
P-056-ÓRGÃOS DE SOBERANIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	27 393 492
P-057-GOVERNAÇÃO PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	4 475 075
P-058-JUSTIÇA SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	6 058 267
P-059-FINANÇAS E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	682 242 635
<b>Total Geral dos Programas</b>	<b>2 781 639 674</b>
<b>Total Geral dos Programas consolidado</b>	<b>2 196 105 822</b>

Fonte: VP/DROT

## MAPA XI

## FINANÇAS LOCAIS

[art.º1.º d)]

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro e Fundo Social Municipal			Fundo Financiamento das Freguesias
	Correntes	Capital	Total	
CALHETA	5 978 068	616 185	6 594 253	362 761
CÂMARA DE LOBOS	7 104 993	663 082	7 768 075	428 096
FUNCHAL	13 336 855	816 286	14 153 141	1 050 252
MACHICO	5 742 290	536 491	6 278 781	328 271
PONTA DO SOL	3 490 821	348 964	3 839 785	189 761
PORTO MONIZ	3 412 363	373 496	3 785 859	204 368
PORTO SANTO	1 471 057	153 291	1 624 348	152 831
RIBEIRA BRAVA	4 444 465	434 075	4 878 540	242 621
SANTA CRUZ	5 772 818	440 671	6 213 489	364 130
SANTANA	5 037 473	546 013	5 583 486	293 803
SÃO VICENTE	4 001 369	422 997	4 424 366	218 536
<b>TOTAL</b>	<b>59 792 572</b>	<b>5 351 551</b>	<b>65 144 123</b>	<b>3 835 430</b>

Fonte: Valores da Proposta de Lei do Orçamento do Estado de 2018.

**TABELA XVII**  
**RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS ENTREGADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS, ADMINISTRADAS PÓS DEPARTAMENTOS**

(em R\$)

até dezembro de 2014

Folha 1/1

DEPARTAMENTO / SERVIÇO	ORÇAMENTO FUNDACIONAL 2014 (*)	RESPONSABILIDADES PLURIANUAIS					Reguladas
		2014	2015	2016	2017	2018	
<b>43 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO</b>							
Serviços e fundos autônomos	510 323	510 323	25 829				
<b>TOTAL DOS DEPARTAMENTOS</b>	<b>510 323</b>	<b>510 323</b>	<b>25 829</b>				
<b>45 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA SANEAMENTO</b>							
Serviços e fundos autônomos	131 423	84 371					
<b>TOTAL DOS DEPARTAMENTOS</b>	<b>131 423</b>	<b>84 371</b>					
<b>47 - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA</b>							
Serviços e fundos autônomos	9 190 582 201	700 700 380	990 089 543	688 171 661	476 513 008	877 870 287	3 080 647 107
Serviços e fundos autônomos	489 497	389 427	30 424	9 100			
Serviços e fundos autônomos	207 929 443	35 154 117	60 941 394	18 209 999	58 289 965	37 943 487	84 348 088
<b>TOTAL DOS DEPARTAMENTOS</b>	<b>9 688 001 141</b>	<b>736 044 124</b>	<b>1 081 161 361</b>	<b>706 391 665</b>	<b>543 813 073</b>	<b>915 813 774</b>	<b>3 165 000 295</b>
<b>49 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO</b>							
Serviços e fundos autônomos	119 118 190	98 087 394	5 000 000	9 301 970	3 763 849	104 434	942 300
Serviços e fundos autônomos	5 454 870	2 100 490	754 000	323 000	3 000		
Serviços e fundos autônomos	1 440 974	346 997	354 740	104 149	17 390		
<b>TOTAL DOS DEPARTAMENTOS</b>	<b>126 014 034</b>	<b>100 534 881</b>	<b>5 108 740</b>	<b>9 729 119</b>	<b>3 784 249</b>	<b>104 434</b>	<b>942 300</b>
<b>51 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE</b>							
Serviços e fundos autônomos	451 494	334 870	24 400				
Serviços e fundos autônomos	48 999 514	28 410 870	61 110	9 000			
Serviços e fundos autônomos	70 949 394	15 477 510	7 103 995	3 100 100	2 194 110		
<b>TOTAL DOS DEPARTAMENTOS</b>	<b>119 147 302</b>	<b>68 223 250</b>	<b>9 197 505</b>	<b>3 213 110</b>	<b>2 198 110</b>		
<b>53 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>							
Serviços e fundos autônomos	28 074 324	8 100 307	8 100 307	3 400 000	3 100 000	2 100 000	3 100 000
Serviços e fundos autônomos	314 647	31 300	9 000				
Serviços e fundos autônomos	3 174 000	810 100	100 640	140 000	132 000	80 000	132 100
<b>TOTAL DOS DEPARTAMENTOS</b>	<b>31 563 000</b>	<b>8 941 707</b>	<b>8 210 000</b>	<b>3 540 000</b>	<b>3 232 000</b>	<b>2 180 000</b>	<b>3 232 100</b>

Fonte: SIAFOM  
\* Duas e três casas decimais são sempre as mesmas em suas respectivas colunas de registros

até dezembro de 2015

Folha 2/1

DEPARTAMENTO / SERVIÇO	ORÇAMENTO FUNDACIONAL 2015 (*)	RESPONSABILIDADES PLURIANUAIS					Reguladas
		2015	2016	2017	2018	2019	
<b>57 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE E SISTEMA SANEAMENTO</b>							
Serviços e fundos autônomos	14 343 944	400 647	113 800	77 304	34 744		
Serviços e fundos autônomos	754 364	80 470	80 170	70 070	70 070	30 000	300 270
<b>TOTAL DOS DEPARTAMENTOS</b>	<b>15 098 308</b>	<b>481 117</b>	<b>193 970</b>	<b>147 378</b>	<b>104 814</b>	<b>30 000</b>	<b>300 270</b>
<b>59 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>							
Serviços e fundos autônomos	2 100 000	100 000	5 000				
Serviços e fundos autônomos	87 351 493	3 770 840	119 540				
Serviços e fundos autônomos	70 184 071	9 400 000	7 112 110	8 343 887	3 000 000	1 140 770	12 800 000
<b>TOTAL DOS DEPARTAMENTOS</b>	<b>159 635 564</b>	<b>13 271 340</b>	<b>9 231 650</b>	<b>8 343 887</b>	<b>3 000 000</b>	<b>1 140 770</b>	<b>12 800 000</b>
<b>61 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DOS DEPARTAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>							
Serviços e fundos autônomos	64 400 000	12 500 000	800 000	120 000	100 000	120 000	120 000
Serviços e fundos autônomos	801 400 000	30 817 000	30 112 000	20 899 000	24 540 000	24 170 170	104 970 000
<b>TOTAL DOS DEPARTAMENTOS</b>	<b>865 800 000</b>	<b>43 317 000</b>	<b>30 912 000</b>	<b>21 019 000</b>	<b>24 640 000</b>	<b>24 290 170</b>	<b>105 190 000</b>
<b>63 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE E SAÚDE</b>							
Serviços e fundos autônomos	1 144 740	2 144 740	94 000	3 340			
<b>TOTAL DOS DEPARTAMENTOS</b>	<b>1 144 740</b>	<b>2 144 740</b>	<b>94 000</b>	<b>3 340</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8 982 300 000</b>	<b>302 000 000</b>	<b>876 833 000</b>	<b>825 133 000</b>	<b>830 470 000</b>	<b>704 300 000</b>	<b>3 404 740 000</b>

Fonte: SIAFOM  
\* Duas e três casas decimais são sempre as mesmas em suas respectivas colunas de registros



MAPA XXI  
RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SERVIÇOS INTEGRADOS - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
[em '1.º €]

Capít- ulos	Ora- ços	Artí- gos	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIA EM EUR/€			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULO
01			IMPOSTOS DIRETOS				
	01		Sobre o rendimento				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Contribuições para a Segurança Social	18.301			
			Missões internacionais	804			
			Cooperação	804			
			Deficientes	3.736.535			
			Infraestruturas comuns NATO	130			
			Plano de Pagança-Refinanc.Fundos de Perdas	538.620			
			Propriedade intelectual	84.743			
			Dedução à coleta de detritos	67.227			
			Triplantes de navios ZPM	1.457.803			
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	16			
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	73.608			
			Dedução em sede de IRS de IVA suportado em factos	807.313			
			Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados em localidades em área de reabilitação	2.096	6.879.172		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)				
			Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	1.050.577			
			Ratificação de taxa	1.304.609			
			Benefícios fiscais por dedução à coleta	4.763.702			
			Isenção definitiva e/ou não sujeição	4.299.444			
			Ratificação da liquidação	- 209.218	11.211.114	18.090.280	18.090.280
02			IMPOSTOS INDIRECTOS				
	01		Sobre o Consumo				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
			Relações internacionais	*			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	231.242			
			Produção de electricidade ou de electricidade e calor (cooperação)	8.180.973			
			Produtos eletrónicos, metalúrgicos e minerais	*			
			Veículos de tração ferroviária	*			
			Equipamentos agrícolas	*			
			Motores firos	*			
			Aquecimento	433			
			Biocombustíveis	*	8.412.672		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				
			Decreto-Lei n.º 143/86, de 16 de junho (Missões diplomáticas)	294.283			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (Instituições Religiosas)	280.904			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (IPSS)	1.190.499			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Forças armadas e de segurança)	989.833			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Associações de bombeiros)	93.635			
			Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Partidos políticos)	107.011			
			Decreto-Lei n.º 104-B/84, de 26 de outubro (Autónomos - deficientes)	*	2.956.183		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				
			Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de fevereiro (Deficientes das Forças Armadas)	*			
			Artigo 52.º do CSV (Instituições de utilidade pública)	*			
			Artigo 53.º do CSV (Taxa)	64.406			
			Artigo 54.º do CSV (Deficientes)	53.420			
			Artigo 58.º do CSV	199.304			
			Artigo 62.º do CSV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consules)	*			
			Outros benefícios	*	310.130		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)				
			Relações internacionais	*	*		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas açucaradas (IABA)				
			Relações internacionais	*	*		
			Pequenas destilarias	*	*	11.687.087	
02			Outros				
		02	Imposto do selo				
			Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa	121.900			
			Instituições particulares de solidariedade social	46.340			
			Atos de reorganização e concentração de empresas	3.700			
			Utilidade turística	11.943			
			Estatuto Fiscal Cooperativo	21.769			
			Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica	17.621			
			Zona Franca da Madeira e de Santa Maria	5.388			
			Estado, Regimes Autónomos, autarquias locais	886.986			
			Refor. EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado	2.176			
			Investimento de natureza comercial - Isenção	1.109			
			Estados de Portugal, EPE	281			
			FILANDESIAS- Artigo 8.º - Agrupação pelo FILANDESIAS	82.564			
			FILANDESIAS- Artigo 8.º - Agrupação pelo arrendatário	326			
			Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas	145.785	1.347.908	1.347.908	13.035.803
			<b>Total geral</b>				<b>31.126.179</b>

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 3/2018/M**

de 9 de janeiro

Aprova o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2018

A Assembleia Legislativa da Madeira, reunida em Plenário em 22 de dezembro de 2017 resolveu, ao abrigo do Estatuto Político-Administrativo da Região Autóno-

ma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, aprovar o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2018.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Madeira, em 22 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 23,14 (IVA incluído)